



# Diário Oficial

Nº 11.875 - Ano XLVII

Terça-feira, 10 de julho de 2018

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 15.644, DE 06 DE JULHO DE 2018

*Estabelece critérios para a compensação de créditos em precatórios com débitos tributários ou de outra natureza inscritos na dívida ativa, nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A compensação de créditos decorrentes de precatórios com débitos de natureza tributária ou de outra natureza deve respeitar os critérios estabelecidos nesta Lei, em consonância com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Parágrafo único. Fica autorizada a compensação com créditos decorrentes de requisições de pequeno valor, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 2º O requerimento de compensação tributária pode ser formulado pelo credor, desde que os débitos líquidos e certos, de natureza tributária ou de outra natureza, estejam inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015, enquanto o Município estiver enquadrado no regime especial previsto no art. 101 do ADCT.

§ 1º A compensação com débitos ajuizados pode ser deferida, desde que abrangidas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados no processo, devidamente contabilizados nas respectivas rubricas.

§ 2º O requerimento de compensação implicará:

I - confissão irrevogável e irreatável do débito;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, e desistência dos já interpostos, bem como renúncia ao direito em que se funda a ação, na hipótese de decisão judicial favorável ao titular do débito;

III - autorização para o Município levantar o depósito realizado como garantia do débito, operando-se a compensação sobre eventual saldo.

§ 3º As ações judiciais em andamento que discutam os débitos tributários deverão ser objeto de pedido de desistência pelo autor da ação, que se obrigará ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados no processo ou, caso não haja fixação, do mínimo de dez por cento sobre o valor da causa.

§ 4º Poderá ser deferida a compensação de débitos parcelados, desde que rompidos até a data de 25 de março de 2015.

Art. 3º A compensação será deferida a pessoa física ou jurídica credora do precatório.

§ 1º Consideram-se, ainda, credores do precatório:

I - o credor individual, quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor, com a determinação da parte de cada um, caso em que cada credor poderá requerer a compensação, diretamente ou por intermédio de procurador com poderes específicos para a realização desse ato;

II - o conjunto dos credores, quando o precatório tiver sido expedido por valor global, sem a determinação da parte de cada um, caso em que só em conjunto poderão requerer a compensação, diretamente ou por intermédio de procurador com poderes específicos para a realização desse ato;

III - os sucessores a qualquer título, com observância dos termos e condições dos incisos I e II, desde que comprovada a ocorrência de substituição de parte na execução de origem do precatório e desde que não exista impugnação, pendência de recurso ou defesa em relação a esse ato.

§ 2º A cessão de crédito de precatório em favor de terceiros será aceita para efeito de compensação, desde que realizada por meio de escritura pública e homologada judicialmente nos autos do processo respectivo.

Art. 4º Os requerimentos de compensação deverão ser submetidos ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos após parecer jurídico atestando a regularidade do procedimento e, após, à Secretaria Municipal de Finanças para final decisão.

Art. 5º Para efeito de compensação, deverão ser considerados os valores de débitos e créditos, devidamente atualizados, até a data da decisão administrativa que a deferir.

§ 1º Os débitos tributários ou de outra natureza serão informados pela Secretaria Municipal de Finanças, e os créditos dos precatórios, pela Coordenadoria Setorial de Cálculos Judiciais, do Departamento de Procuradoria-Geral, com base no demonstrativo de cálculo fornecido pelo tribunal respectivo.

§ 2º Salvo nas hipóteses de erro material ou inexistência de cálculo, a impugnação do valor do crédito ou do débito informado pelo Município tornará prejudicado o requerimento de compensação.

Art. 6º Após a decisão que deferir a compensação, dever-se-á proceder à baixa do débito tributário ou de outra natureza e encaminhar o procedimento à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para peticionamento no feito judicial respectivo, observando-se que a compensação implica:

I - quando suficiente para liquidar o débito, a extinção da execução fiscal correspondente, após o recolhimento, em dinheiro, das respectivas custas e despesas processuais, bem como emolumentos em caso de débito inscrito e protestado;

II - quando liquidar parcialmente o débito, a imputação do valor compensado na dívida, conforme as regras previstas na legislação competente, e o prosseguimento da execução pelo saldo devedor;

III - quando remanescer crédito no precatório, inclusive no que se refere aos honorários de advogados e de perito, a manutenção do crédito pelo valor restante.

Art. 7º A contabilização orçamentária e fiscal da compensação deverá respeitar a regra estabelecida no § 1º do art. 105 do ADCT.

Art. 8º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de julho de 2018

**HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA**

Prefeito Municipal em Exercício

Protocolado nº 2018/10/18200

Autoria: Executivo Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 06 DE JULHO DE 2018

*Dispõe sobre a alteração da destinação de áreas públicas municipais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a destinação dos bens públicos a seguir descritos, integrantes do loteamento Conjunto Residencial Padre Anchieta, aprovada através do Decreto nº 8.614, de 23 de setembro de 1985:

I - parte da área institucional destinada à implantação de Equipamento Público Comunitário (EPC) localizada na Quadra O do loteamento Conjunto Residencial Padre Anchieta, Quarteirão 7.120, com 1.437,65m², que passa a ser destinada à implantação de sistema de lazer do mesmo loteamento, com a seguinte descrição: 30,00m de frente, pelo alinhamento da Avenida Cardeal Dom Agnelo Rossi; 30,00m do lado esquerdo, pelo alinhamento da Rua Dom Gilberto Pereira Lopes; 7,85m em curva de concordância entre as citadas avenida e rua; 7,85m em curva de concordância entre as Ruas Dom Gilberto Pereira Lopes e Papa São Dionísio; 30,00m no fundo, pelo alinhamento da Rua Papa São Dionísio; e 40,00m do lado direito, onde confronta com o remanescente da área institucional destinada à implantação de Equipamento Público Comunitário (EPC), conforme a Certidão Gráfica A4-1729;

II - parte do Sistema de Lazer 31 do loteamento Conjunto Residencial Padre Anchieta, Quarteirão 8.584, com área de 1.429,21m², que passa a ser destinada à implantação de área institucional - Equipamento Público Comunitário (EPC), com a seguinte descrição: 16,00m de frente, pelo alinhamento da Rua Papa Santo Euzébio (antiga Rua 100); 36,00m do lado esquerdo, pelo alinhamento da Avenida Cardeal Dom Agnelo Rossi (antiga Avenida 2); 33,60m em curva de concordância entre as citadas avenida e rua; 65,00m no fundo, onde confronta com a divisa do loteamento; e, do lado direito, 19,00m, defletindo à direita 15,00m e defletindo à esquerda 8,90m, onde confronta com o remanescente do citado sistema de lazer, conforme a Certidão Gráfica A3-1377.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 19.756, de 19 de janeiro de 2018.

Campinas, 06 de julho de 2018

**HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA**

Prefeito Municipal em Exercício

Protocolado nº 18/10/23760

Autoria: Executivo Municipal

#### DECRETO Nº 19.951 DE 06 DE JULHO DE 2018

*ALTERA O DECRETO Nº 15.759, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE "INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO DO MUNICÍPIO".*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 15.759, de 13 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão Especial de Estudos e Implantação do Sistema de Geoprocessamento do Município de Campinas será integrada por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I - um representante titular e um suplente do Departamento de Informatização - DEINFO;

.....  
VIII - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Gestão e Controle;

IX - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Verde e do Desenvolvimento Sustentável;" (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 15.759, de 13 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Comissão será presidida pelo Diretor Presidente da Informática de Municípios Associados S/A - IMA e, no impedimento deste, pelo Diretor do Departamento de Informatização - DEINFO." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de julho de 2018

**HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA**

Prefeito Municipal em exercício

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário de Assuntos Jurídicos

Redigido nos termos do protocolado administrativo nº 2011/10/15563, em nome de Gabinete do Prefeito, e publicado no Gabinete do Prefeito.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*Expediente despachado, em 05/07/2018, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos*

Protocolo SEI Digital: nº PMC.2016.00009949-13

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH

Referência: Pregão Eletrônico nº 095/2017

Objeto: Registro de Preços de Serviços de Coquetel, Coffee Break, Café da Manhã

**e Buffet Café Simples**

Em face dos elementos constantes no presente Processo Administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013, e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 18.145/2013, **AUTORIZO A DESPESA** em favor de **MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP, CNPJ 74.254.624/0001-71**, referente ao **Item 03**, no valor total de **R\$ 1.700,00** (mil e setecentos reais), Ata nº 251/2018.

Publique-se.

Campinas, 05 de julho de 2018

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON****NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS**

*Despacho da Diretoria*

Vistos, etc

Nos termos do Decreto Municipal nº 18.922/2015 e do parecer sob nº 2017/09/1362 e, ainda, diante da ausência de previsão legal para recebimento de respostas que não sejam pelo PROCON DIGITAL, fica(m) a(s) empresa(s) notificada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da presente notificação, retirar as correspondências listadas abaixo, bem como, para juntá-las diretamente no sistema do PROCON de Campinas, sob pena de eliminação, nos termos do Decreto Municipal 18.886/2015.

| PROTOCOLO               | EMPRESA  |
|-------------------------|--|
| N.I                     | AQUA&SENSES                                      |
| N.I/CIP                 | CENTRO DE/ GESTÃO                                |
| N.I                     | SEB COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICO LTDA          |
| N.I                     | MOBLY COMERCIO VAREJISTA LTDA                    |
| N.I                     | ROYAL PALM PRAZA                                 |
| N.I                     | PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS                      |
| N.I                     | SOLANGE AP POL. DORO                             |
| N.I                     | PRO GASTRO SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA              |
| N.I                     | LEROY MERLIN                                     |
| N.I                     | MAGIDO E NEVES ADVOCACIA                         |
| N.I                     | PAG SEGURO                                       |
| N.I                     | RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS      |
| N.I                     | BANCO SANTANDER S/A                              |
| N.I                     | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL                          |
| N.I                     | CLÍNICA VALINHOS                                 |
| 2016440392509 PROTOCOLO | NET/CLARO  |
| 2886690/0216 CIP        | SMART FIR ACADEMIA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A      |
| N.I                     | DELONGHI KENWOOD                                 |
| 5423/2016 CIP           | AGP TECNOLOGIA EM INFORMATICA DO BRASIL LTDA     |
| 516-9/0116 CIP          | CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A       |
| 01018/2016 CIP          | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL                          |
| 0316-163.746-0 FA       | NET/CLARO  |
| 104.973/2016 CIP        | BANCO DAYCOVAL                                   |
| 0116-001.990-9          | BANCO DAYCOVAL                                   |
| 60839/0115 CIP          | CYBELAR  |
| 103.106/2016 CIP        | CLARO  |
| 0215-294.067-0 FA       | AGIPLAN FINANCEIRA S.A                           |
| 2016112859351           | CLARO  |
| 8430/2100100116 CIP     | CAIXA SEGURADORA                                 |
| 0115-014.118-7          | CARDIF DO BRASIL, SEGUROS E GARANTIAS S.A        |
| 001.075-1/0116          | URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A               |
| 0115-011.820-1 FA       | CNOVA  |
| 206840/0115 CIP         | CYRELA MAGIK MONACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS |
| 0002307/14 TNF          | SAMARITANO CAMPINAS                              |
| 37516093 LM             | BANCO CIFRA                                      |
| 0114-001.272-0 CIP      | SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA        |
| 210/2014 RECLAMAÇÃO     | SIMM   |
| 1414-066.979-3 CIP      | QUALICORP  |
| 0214-005.556-0          | MK ELETRODOMÉSTICOS                              |

|                           |   |
|---------------------------|---|
| N.I                       | N.I   |
| N.I                       | PUC – CAMPINAS  |
| N.I                       | BANCO CIFRA   |
| 20189 D7                  | DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA                               |
| 0114-010.511-0 PROCESSO   | DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A                        |
| N.I                       | MRV ENGENHARIA  |
| 982-7/0114 CIP            | AVON COSMÉTICOS LTDA                                    |
| 01-0333-15 CIP            | SILVIO PEREIRA AGUIAR                                   |
| 3233-4/0115 CIP           | SARAIVA E SICILIANO S/A                                 |
| N.I                       | CLINICA DA CIDADE                                       |
| 0115001494-1 FA           | SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA               |
| 3556 CIP                  | DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA                               |
| 0115-000.107-8            | DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA                        |
| 53.001.006.14-0144099 FA  | DAFITI  |
| 0316-322.474-0 FA         | ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELLI        |
| 32820518320 FA            | CLARO   |
| 02034708504 FA            | CLARO   |
| 3797/16 CIP               | TIM   |
| 0217-000.852-6 CIP        | MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA |
| 1170000966                | BRADESCO  |
| 53.001.001.17-0005747 CIP | BRADESCO  |
| 6321480170503150418 CIP   | SANTANDER   |
| 0117-000.345-7 CIP        | SAMSUNG   |
| 201700036591 FA           | OI  |
| 201703014239 CIP          | MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA |
| 0217-000.007-6 CIP        | MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA |
| 35.001.003.17-0135589     | ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELLI        |
| 0113-030.024-5 CIP        | BANCO ITAUCARD S/A                                      |
| 3613-034.888-1 FA         | IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA                    |
| 058.913.119-25 FA         | CLARO   |
| 201708027838M PROTOCOLO   | GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A.                            |

Campinas, 04 de julho de 2018

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CHAMADA**

A Secretária Municipal de Educação, faz saber o servidor CÍCERO APARECIDO DE FARIAS, Agente de Apoio Operacional matrícula 111.321-6 lotado no CEI Zoe Valente Bellochio que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO, nos termos dos artigos 195 e 198, II, § 1º da Lei Municipal Nº 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por (03) três dias consecutivos

Campinas, 05 de julho de 2018

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC****EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. PRESIDENTE****DA FUMEC****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo Nº 2017/10/11.165**

**Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária**

**Pregão Eletrônico: 34/2017**

**Objeto:** Registro de preços para Aquisição de Materiais de Limpeza para utilização nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme especificações do ANEXO I - PROJETO BASICO.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor das empresas:

- **AMÉRICA SERVE LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI -EPP** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 41/2017, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

- **MÚCCIO & MÚCCIO LTDA - EPP** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 43/2017, no valor de R\$ 290,25 (duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos);

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

**ACERVO**

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

**IMPrensa OFICIAL**

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

**Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**

- **QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 40/2017, no valor de R\$ 900,15 (novecentos reais e quinze centavos); À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 06 de julho de 2018  
**SOLANGE VILLO Kohn PELICER**  
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**SEI: 2018.00013066-89**

**Interessado: Maria de Lourdes de Lima**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi **apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de R\$ 83,3923UFIC** - decorrente do recolhimento de forma intempestiva da Cota Única da Taxa de Lixo, lançada em 2018 - emissão 01/2018, para o imóvel 3362.44.70.0164.01001, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**SEI:2018.00019266-36**

**Interessado: Maria da Glória de Jesus**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de R\$ 79,7669UFIC's**, referente ao recolhimento das parcelas 04 a 11 da Taxa de Lixo, emissão 01/2017 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3341.64.35.0362.01001, não considerado no momento do recálculo deste exercício. Considerando que a reemissão do carnê IPTU/Taxas 2017, emissão 03/2017, encontra-se pago, encaminhamos o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: SEI 2018.00020691-50**

**Interessado: DORIVAL DORIA**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de R\$ 44,2045 UFIC's**, referente ao recolhimento da(s) parcela(s) 05/11 do carnê de IPTU/Taxas lançado no exercício de 2018 - emissão 01/2018 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3233.32.41.0186.01001, não considerado na reemissão ocorrida em 06/2018, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI N° 2018.00020772-50**

**Interessado: Marina Speroni Alves Siqueira**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário no valor de **R\$ 87,0524 UFIC's** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcela(s) 01/06 e 02/06 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2018 - emissão 01/2018, ao mesmo tempo em que houve o recolhimento para a Cota Única do mesmo carnê, para os imóveis 3412.62.57.0172.01068 e 3412.62.57.0172.01007, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 06 de julho de 2018

**LUCAS SILVA CUNHA**  
 COORDENADOR

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

### NOTIFICAÇÃO FISCAL

**NOTIFICAÇÃO FISCAL N°: 005/2018/CSFI/CLB**

**Protocolo: 2015/11/08858**

**Interessado: José Nadir Evangelista**

**Endereço: R. Adelino Marins, 262**

**Cód. cartográfico: 3261.53.45.0033.00.00**

Entrar em contato no prazo de 10 (dez) dias, com o Fiscal **Cláudio Luís Baiocchi**, pelo telefone **9 9276-1137** (horário comercial) ou 2116-0467, das 13:00 às 16:00 hs, para **agendar vistoria** no imóvel afim de atualizar o cadastro do IPTU, verificando no ato da vistoria a **Área construída e Classificação** da construção, vistoria esta fora e dentro do imóvel;

**O Não atendimento no prazo acima citado, implicará no enquadramento construtivo (categoria e padrão de classificação) de acordo com a aplicação da Tabela VII-A do Anexo VII da Lei Municipal nº 11.111/2001, conforme dispõe o Artigo 18-P.**

**CLÁUDIO LUÍS BAIOCCHI**

Agente Fiscal Tributário

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

**Assunto: Encerramento de Inscrição Mobiliária Ex-Officio**

Com fundamento no artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 1º, inciso I, IN DRM/SMF nº 02/2015, DETERMINO o encerramento RETROATIVO das Inscrições Mobiliárias, conforme abaixo especificado, cancelando-se os lançamentos de ISSQN Ofício

indevidamente realizados após o referido encerramento.

Considerou-se para cancelamento de cada inscrição mobiliária, a data do óbito do contribuinte, conforme informações dos órgãos competentes previstos na legislação vigente. Para os contribuintes que a Administração Pública dispõe apenas do ano do falecimento foi considerada para baixa da inscrição municipal a data de 31 de dezembro do ano do falecimento.

Qualquer interessado, nos termos da legislação vigente, poderá alterar ou retificar os dados de encerramento da inscrição mobiliária, mediante apresentação de documentação com caráter probatório.

A modificação das informações cadastrais poderá ser efetuada no Atendimento Porta Aberta Empresarial - PAE: Paço Municipal - térreo - Av. Anchieta nº 200, Centro (informe-se sobre procedimentos e horário de atendimento pelo telefone 19-3755-6000 ou acesse: [http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta\\_empresa/](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta_empresa/)).

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | CPF            | NOME CONTRIBUINTE                                      | DATA DO CANCELAMENTO |
|---------------------|----------------|--|----------------------|
| 1180                | 005.012.628-81 | ESPOLIO DE VALMI FERREIRA SENA                         | 30/9/2017            |
| 2810                | 075.771.988-03 | ESPOLIO DE JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO FILHO             | 2/6/2006             |
| 9423                | 014.417.288-72 | ESPOLIO DE OSWALDO ADIB ABIB                           | 20/10/2017           |
| 24635               | 199.744.858-00 | ESPOLIO DE SUZELEI MARIA ALONSO                        | 31/12/2002           |
| 25399               | 819.420.108-00 | ESPOLIO DE ERIVALDO DA COSTA CABRAL                    | 8/1/2018             |
| 32344               | 024.351.968-06 | ESPOLIO DE CARLOS JOSE ZIGGIATTI RIBEIRO               | 2/1/2013             |
| 38610               | 599.764.978-49 | ESPOLIO DE MIRIAM APARECIDA RELVAS                     | 6/4/2008             |
| 43222               | 025.080.418-23 | ESPOLIO DE ANA MARIA DE SOUSA SAMPAIO                  | 8/3/2008             |
| 46795               | 120.335.658-74 | ESPOLIO DE ELENILDO DA SILVA                           | 28/12/2014           |
| 49301               | 246.977.968-53 | ESPOLIO DE GUIDO FELTRIM                               | 31/12/2005           |
| 53538               | 720.751.398-49 | ESPOLIO DE MARGARETE DA SILVA CAVALHEIRO               | 31/12/2001           |
| 77763               | 024.965.598-52 | ESPOLIO DE EDUARDO MAFISSIONI                          | 19/6/2012            |
| 82147               | 041.895.018-08 | ESPOLIO DE MAURICIO DA COSTA RAMOS                     | 6/9/2016             |
| 88250               | 029.054.038-02 | ESPOLIO DE ERNANI CAPUTO GUARALDO                      | 31/12/2007           |
| 92673               | 365.472.208-34 | ESPOLIO DE NELSON TAKASHI HOSHII                       | 21/7/2007            |
| 95532               | 024.632.818-55 | ESPOLIO DE MARIA THERESA DALGALARRONDO                 | 26/7/2006            |
| 96580               | 143.886.428-00 | ESPOLIO DE OSWALDO BONFIM                              | 31/12/2016           |
| 98353               | 071.578.358-00 | ESPOLIO DE TAQUESI IVASE                               | 14/8/2009            |
| 100340              | 014.372.678-15 | ESPOLIO DE ARIIVALDO JOSE DELGADO PIRES                | 22/5/2015            |
| 101141              | 603.743.228-72 | ESPOLIO DE PAULO ROBERTO GIOMETTI                      | 3/5/2014             |
| 101699              | 014.411.408-91 | ESPOLIO DE NACIB ABDALA                                | 5/11/2011            |
| 102989              | 093.291.108-00 | ESPOLIO DE SALVADOR SARRION JUAN                       | 31/12/2011           |
| 106593              | 014.220.738-15 | ESPOLIO DE JOSE EDUARDO ALVES DE CAMARGO               | 15/8/2006            |
| 108405              | 282.217.538-15 | ESPOLIO DE CELSO DE SOUZA                              | 10/4/2008            |
| 109762              | 051.930.448-91 | ESPOLIO DE SERGIO GRIMALDI                             | 9/2/2008             |
| 110620              | 046.431.948-04 | ESPOLIO DE ROMES ANTONIO DA SILVA                      | 17/3/2008            |
| 111058              | 022.008.138-72 | ESPOLIO DE PAULO WALDEMIRO GUIMARAES                   | 5/6/2007             |
| 112925              | 967.377.008-53 | ESPOLIO DE DANILO GLAUCO PEREIRA VILLAGELIN FILHO      | 4/7/2017             |
| 113832              | 014.509.138-49 | ESPOLIO DE PEDRO SERAFIM NETO                          | 6/9/2009             |
| 117625              | 066.363.108-47 | ESPOLIO DE ROBERTO CARVALHO DE MOURA                   | 31/12/2004           |
| 126225              | 738.307.558-72 | ESPOLIO DE BENEDITO VIEIRA DE AZEVEDO                  | 11/7/2005            |
| 127787              | 014.532.898-87 | ESPOLIO DE JOSE MAURICIO DUARTE                        | 31/12/1999           |
| 128139              | 777.047.468-04 | ESPOLIO DE AGNELO RAIMUNDO MAXIMO DE CARVALHO          | 19/8/2015            |
| 128376              | 724.313.778-49 | ESPOLIO DE JOAQUIM CESAR DE SOUZA NASCIMENTO           | 5/4/2007             |
| 130915              | 019.357.637-68 | ESPOLIO DE MARIO SOARES DE MENDONCA                    | 15/6/2005            |
| 142239              | 715.674.968-49 | ESPOLIO DE AZOELIO ROQUE                               | 31/12/2005           |
| 143910              | 021.030.368-91 | ESPOLIO DE GILBERTO JACOBUCCI                          | 4/1/2014             |
| 154733              | 137.455.458-85 | ESPOLIO DE JOSE AUGUSTO GONCALVES                      | 31/12/2003           |
| 154881              | 137.830.438-16 | ESPOLIO DE NELSON LESSA                                | 31/12/2004           |
| 157406              | 602.830.848-04 | ESPOLIO DE GERVASIO ROSA DOS ANJOS                     | 31/12/2001           |
| 158380              | 094.943.708-00 | ESPOLIO DE MILTON DE ALMEIDA                           | 24/10/2017           |
| 164925              | 139.397.858-49 | ESPOLIO DE LUIZ FERNANDES FILHO                        | 1/1/2003             |
| 166081              | 193.550.508-44 | ESPOLIO DE ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA                | 29/7/2005            |
| 169480              | 295.347.988-00 | ESPOLIO DE JOSE PEDRO BRESSAN                          | 10/5/2007            |
| 173584              | 330.133.306-00 | ESPOLIO DE MARIA CRISTINA MOUTINHO DOS SANTOS GRIZENDI | 31/12/2005           |
| 174041              | 443.155.208-10 | ESPOLIO DE MARIA ELLY TORRES DE CASTRO                 | 31/12/2006           |
| 193739              | 005.691.658-22 | ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO BARACCAT                     | 14/9/2015            |
| 194050              | 012.272.188-85 | ESPOLIO DE PAULO EDUARDO DE MELLO MAFRA MACHADO        | 31/12/2001           |
| 211125              | 874.079.578-00 | ESPOLIO DE LUIZ CARLOS LEITE ALVES                     | 31/12/2001           |
| 223794              | 042.481.228-20 | ESPOLIO DE CLESIO RAMELLO                              | 12/9/2009            |
| 230081              | 434.021.278-49 | ESPOLIO DE WALTER SERGIO DISSELLE                      | 25/4/2012            |
| 232785              | 014.025.798-53 | ESPOLIO DE BORIS RASKIN                                | 21/11/2009           |
| 241180              | 824.697.178-68 | ESPOLIO DE EDMAR BAIÃO SOARES                          | 31/12/2010           |
| 245925              | 993.510.058-87 | ESPOLIO DE SERGIO SILVEIRA LEITE                       | 16/3/2014            |
| 258695              | 693.572.858-49 | ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS DO ROSARIO               | 18/4/2014            |
| 259497              | 965.076.327-91 | ESPOLIO DE MABEL JOEL DE ARAUJO                        | 31/12/2012           |
| 267791              | 850.607.808-30 | ESPOLIO DE ZELITA MARIA DOS SANTOS FREITAS             | 12/7/2006            |
| 268046              | 061.966.518-11 | ESPOLIO DE AMARILDO BATISTA DIAS                       | 31/12/2004           |
| 268615              | 102.614.678-08 | ESPOLIO DE SUZANA CRISTINA FERREIRA                    | 31/12/2003           |
| 268909              | 848.207.138-68 | ESPOLIO DE JOAO AFONSO ABDEL MASSIH                    | 31/12/2004           |
| 270830              | 025.043.358-30 | ESPOLIO DE MARCOS SOARES DE OLIVEIRA                   | 3/10/2017            |
| 278530              | 121.649.098-87 | ESPOLIO DE WALTER JULIANO                              | 2/12/2009            |
| 293903              | 341.471.608-91 | ESPOLIO DE RICARDO CAPOROSSI                           | 31/12/2003           |
| 294772              | 139.402.878-49 | ESPOLIO DE LEOSILIO PEREIRA DA SILVA                   | 31/12/2008           |
| 298948              | 024.734.918-60 | ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO IGNACIO                     | 9/5/2007             |
| 302228              | 277.656.608-53 | ESPOLIO DE OTAVIO VALENTE DE OLIVEIRA FILHO            | 28/1/2005            |
| 314587              | 433.303.807-30 | ESPOLIO DE INGRID JANE ELLIS LIPSI                     | 31/12/2007           |
| 316407              | 553.278.428-00 | ESPOLIO DE REINALDO CUSTODIO DA SILVA JUNIOR           | 4/8/2016             |

|         |                |   |            |
|---------|----------------|---|------------|
| 319392  | 248.755.468-15 | ESPOLIO DE JOSE RIBEIRO DA SILVA                  | 31/12/2005 |
| 325376  | 603.690.198-49 | ESPOLIO DE GERALDO ANTONIO MACHADO                | 31/12/2003 |
| 327271  | 137.893.938-78 | ESPOLIO DE ZORAYA KWIEK DA SILVA                  | 10/7/2015  |
| 334928  | 603.081.338-20 | ESPOLIO DE RONALDO ANTONIO MESSIAS MARTINS        | 22/8/2015  |
| 339458  | 121.956.508-34 | ESPOLIO DE SEBASTIAO YVONERIY MONTEIRO            | 1/12/2017  |
| 353582  | 819.695.548-00 | ESPOLIO DE FLAVIO EDUARDO CASELLA VETORATO        | 31/12/2008 |
| 357235  | 721.612.058-20 | ESPOLIO DE FRANCISCO JOSE FERNANDES MARCIANO      | 7/9/2015   |
| 363618  | 075.292.668-37 | ESPOLIO DE MARCIA CAVALLI FRANCO BARBOSA          | 31/12/2003 |
| 364592  | 034.862.308-91 | ESPOLIO DE HADMDAD DE SOUZA BUENO                 | 31/12/1999 |
| 369071  | 016.944.988-24 | ESPOLIO DE MARIA TEREZA DE CARVALHO E SILVA VOLPE | 4/9/2010   |
| 375810  | 139.391.068-87 | ESPOLIO DE JOAO CARLOS OLIVEIRA                   | 31/12/2015 |
| 381713  | 055.003.888-43 | ESPOLIO DE SOPHIE MIZUNO MOTOYAMA                 | 31/12/2013 |
| 384887  | 295.347.988-00 | ESPOLIO DE JOSE PEDRO BRESSAN                     | 10/5/2007  |
| 385247  | 068.491.548-00 | ESPOLIO DE CARLOS DONIZETTI RAMOS                 | 31/12/2004 |
| 398470  | 818.870.198-04 | ESPOLIO DE EDVALDO FARIAS                         | 31/12/2000 |
| 418919  | 441.664.788-34 | ESPOLIO DE JORGE LUIS LODOVICO                    | 2/6/2014   |
| 419729  | 968.778.208-00 | ESPOLIO DE VIVALDO JESUS DE SOUSA                 | 31/12/2001 |
| 510645  | 171.970.008-74 | ESPOLIO DE MARIA CONCEICAO ROLAND DE CASTRO       | 11/6/2007  |
| 589454  | 139.472.738-00 | ESPOLIO DE SIDNEY ARCIFA                          | 26/1/2015  |
| 704350  | 188.433.528-49 | ESPOLIO DE LUIZ PATERNO                           | 31/12/2010 |
| 706019  | 212.809.167-53 | ESPOLIO DE SERGIO PINTO DALMEIDA                  | 28/8/2013  |
| 957054  | 056.599.738-68 | ESPOLIO DE MIGUEL ORLANDO VULCANO                 | 8/2/2014   |
| 959812  | 721.746.178-20 | ESPOLIO DE ANTONIO FRANCISCO BROCCA               | 31/12/2009 |
| 963631  | 073.444.738-87 | ESPOLIO DE HELIO GERALDO DIAS DE FREITAS          | 8/7/2010   |
| 1040111 | 721.087.978-15 | ESPOLIO DE BELMIRO DE OLIVEIRA                    | 31/12/2015 |
| 1061283 | 077.763.758-88 | ESPOLIO DE ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS            | 20/6/2007  |
| 1069241 | 222.342.758-81 | ESPOLIO DE ROBSON FERNANDO SANTOS                 | 31/12/2007 |
| 1076612 | 722.361.328-91 | ESPOLIO DE JAIR AMERICO CORREIA                   | 31/12/2012 |
| 1081900 | 020.333.018-85 | ESPOLIO DE LUIZ MANOEL AGUILERA                   | 28/7/2006  |
| 1093100 | 799.614.446-04 | ESPOLIO DE ANTONIO ALVES PEREIRA                  | 31/12/2015 |
| 1098250 | 069.470.538-11 | ESPOLIO DE CLAUDIA HELENA LOPES LUIZ              | 19/10/2011 |
| 1101919 | 017.393.068-99 | ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO PEREIRA                 | 8/1/2009   |
| 1115480 | 954.389.048-04 | ESPOLIO DE ANTONIO PEREIRA SOBRINHO               | 4/2/2014   |
| 1119893 | 000.552.078-98 | ESPOLIO DE ADIEL ZARATINI                         | 5/4/2011   |
| 1122967 | 551.452.568-68 | ESPOLIO DE CAIO DE SOUZA CARRACEDO JUNIOR         | 18/7/2014  |
| 1141449 | 867.340.408-87 | ESPOLIO DE ADEMIR JOSE RODRIGUES                  | 25/3/2015  |
| 1145088 | 137.733.248-98 | ESPOLIO DE EDVILSON AFONSO DE SOUZA               | 31/12/2009 |
| 1162446 | 455.071.718-15 | ESPOLIO DE HENRIQUE SILVA MEZENCIO                | 18/9/2007  |
| 1163957 | 016.820.548-37 | ESPOLIO DE LUCIO CARLOS ALVES                     | 11/10/2010 |
| 1169858 | 005.671.148-48 | ESPOLIO DE JOAO VITOR PIMPIM                      | 31/12/2008 |
| 1174835 | 301.603.098-59 | ESPOLIO DE GUSTAVO LUIS CANTANHEDE                | 17/3/2007  |
| 1177230 | 042.227.998-66 | ESPOLIO DE JOSE CHAVES DE BRITO                   | 27/6/2012  |
| 1186663 | 002.039.188-94 | ESPOLIO DE BENTO DONIZETTI DA SILVA               | 20/7/2011  |
| 1187422 | 918.937.638-20 | ESPOLIO DE AGUILAR DOMINGOS DE SOUZA              | 6/4/2016   |
| 1205013 | 005.706.698-12 | ESPOLIO DE JOAO ROBERTO BARCAROLLI                | 23/5/2012  |
| 1213601 | 776.326.308-30 | ESPOLIO DE MILTON DE FREITAS FILHO                | 27/7/2014  |
| 1222155 | 968.097.878-87 | ESPOLIO DE LUIZ DONIZETTI FIRMINO                 | 24/10/2017 |
| 1234811 | 025.081.498-61 | ESPOLIO DE EDSON LUTZ VON ZASTROW                 | 11/6/2012  |
| 1260650 | 267.925.278-07 | ESPOLIO DE AGENOR CARLOS DOS SANTOS               | 31/12/2010 |
| 1276891 | 297.016.958-44 | ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS CANDIDO JUNIOR          | 20/2/2014  |
| 1277847 | 870.288.248-53 | ESPOLIO DE GILBERTO VICENTE DE OLIVEIRA           | 3/7/2017   |
| 1296116 | 025.023.248-07 | ESPOLIO DE EDGAR VIEIRA                           | 1/4/2011   |
| 1299972 | 687.793.484-91 | ESPOLIO DE ADELSON BRAZ GOMES                     | 29/10/2017 |
| 1358545 | 413.406.208-04 | ESPOLIO DE DIRCEU MANOEL MOLLO PIMENTEL           | 2/6/2014   |
| 1496891 | 074.527.608-32 | ESPOLIO DE MANOEL MESSIAS MACEDO                  | 1/7/2012   |
| 1499408 | 088.697.898-02 | ESPOLIO DE GILSON MOREIRA DOS SANTOS              | 2/11/2017  |
| 1521080 | 031.231.918-50 | ESPOLIO DE OSONIA MARIA PISATTO                   | 20/8/2009  |
| 1555189 | 024.751.518-38 | ESPOLIO DE ANTONIO GERALDO FILHO                  | 4/1/2016   |
| 1586769 | 340.268.188-96 | ESPOLIO DE MARCELO DE NICOLU BUENO                | 31/12/2013 |
| 1673254 | 280.245.668-77 | ESPOLIO DE KARINA RODRIGUES DE SOUSA              | 8/4/2011   |
| 1676563 | 141.482.758-03 | ESPOLIO DE EDMAR MANOEL GAZAL                     | 9/2/2014   |
| 1683500 | 848.153.968-68 | ESPOLIO DE MAURO ROSA TRAPE                       | 31/12/2014 |
| 1727419 | 094.547.188-27 | ESPOLIO DE MARIA VIRGINIA FERMIANO SOARES FAZANI  | 9/10/2017  |
| 1757318 | 239.601.678-49 | ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS CEDEIRA DE CAMARGO      | 5/6/2015   |
| 1839373 | 422.172.968-68 | ESPOLIO DE MARCIO FERREIRA DE BRITO               | 31/12/2013 |
| 1844210 | 014.284.548-53 | ESPOLIO DE LAERCIO JORGE MARTINEZ                 | 26/12/2016 |
| 1844555 | 014.559.748-20 | ESPOLIO DE JOAO ANTONIO VOZZA                     | 16/10/2012 |
| 1845551 | 092.903.598-46 | ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO SAMPAIO GIOSTRI         | 17/8/2011  |
| 1846159 | 126.676.924-20 | ESPOLIO DE JOAO ROCHA LIMA NETO                   | 31/12/2008 |
| 1852671 | 212.850.328-02 | ESPOLIO DE MARIA PACHECO SILVA                    | 31/12/2006 |
| 1894544 | 673.864.748-49 | ESPOLIO DE VALTER MARCELINO                       | 31/12/2014 |
| 1946803 | 215.458.108-00 | ESPOLIO DE ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA           | 6/7/2014   |
| 1959549 | 690.036.888-34 | ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS ANUNCIATO               | 21/2/2016  |
| 1989162 | 023.454.048-68 | ESPOLIO DE AZIZE JORGE CINIARA BATBUTA            | 26/8/2012  |
| 2054043 | 006.759.278-38 | ESPOLIO DE JOANA DA SILVA                         | 3/8/2016   |
| 2090210 | 223.218.268-19 | ESPOLIO DE FLAVIO RICARDO DE LIMA SANTEZ          | 20/5/2015  |
| 2090228 | 720.006.608-78 | ESPOLIO DE GERALDO SANTEZ FILHO                   | 14/4/2016  |
| 2126168 | 144.263.238-00 | ESPOLIO DE CLARO ROSALES                          | 14/6/2016  |
| 2207788 | 818.768.079-20 | ESPOLIO DE DANIEL PAULINO                         | 6/9/2016   |
| 2214733 | 107.960.078-70 | ESPOLIO DE APARECIDO DA SILVA MOURA               | 22/5/2016  |
| 2493179 | 249.178.898-55 | ESPOLIO DE MARCO ANTONIO GRANDIN                  | 31/12/2013 |

|         |                |   |            |
|---------|----------------|---|------------|
| 2531356 | 867.564.788-34 | ESPOLIO DE WILSON CARLOS FRAINER        | 29/8/2014  |
| 2705028 | 102.623.628-21 | ESPOLIO DE WALTER VALDERRAMAS RODRIGUES | 21/10/2014 |
| 2784475 | 340.400.802-20 | ESPOLIO DE HILTON VIEIRA DINIZ          | 14/7/2015  |
| 2899485 | 442.630.588-87 | ESPOLIO DE TITO ALEXANDRE REZENDE MAIA  | 26/1/2016  |
| 2961342 | 013.079.958-02 | ESPOLIO DE ENRICO GRILLO                | 31/12/2014 |
| 3051382 | 223.839.158-40 | ESPOLIO DE EVANDRO DE ALMEIDA PIRES     | 31/12/2015 |
| 3066827 | 407.651.258-89 | ESPOLIO DE NAYARA DE OLIVEIRA SILVA     | 31/12/2015 |
| 3373444 | 034.872.618-04 | ESPOLIO DE MASAAKI BANNO                | 30/8/2015  |
| 3439496 | 104.142.938-00 | ESPOLIO DE SEBASTIAO DE MOURA           | 16/8/2016  |
| 3778991 | 068.891.048-38 | ESPOLIO DE RICARDO HOMERO PEREIRA       | 23/6/2016  |

Campinas, 06 de julho de 2018

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**  
Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

### Assunto: Suspensão de Inscrição Mobiliária

Com fundamento no artigo 1º, inciso I, IN nº 05/2006 DRM/SMF DETERMINO a suspensão das Inscrições Mobiliárias, conforme abaixo especificado.

Qualquer interessado, nos termos da legislação vigente, poderá atualizar os dados para encerramento retroativo da inscrição mobiliária, mediante apresentação de documentação com caráter probatório da data do óbito do contribuinte.

A modificação das informações cadastrais poderá ser efetuada no Atendimento Porta Aberta Empresarial - PAE: Paço Municipal - térreo - Av. Anchieta nº 200, Centro (informe-se sobre procedimentos e horário de atendimento pelo telefone 19-3755-6000 ou acesse: [http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta\\_empresarial/](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta_empresarial/)).

| Nº INSCRICAO MOBILIÁRIA | Nº CPF         | CONTRIBUINTE                              |
|-------------------------|----------------|---|
| 26417                   | 172.859.948-20 | ESPOLIO DE LUIS DE JESUS GHIROTTI         |
| 153672                  | 068.756.488-30 | ESPOLIO DE LUCY HELENA FERNANDES PATRICIO |
| 251976                  | 007.973.166-04 | ESPOLIO DE RUY DUARTE MACHADO             |
| 1048759                 | 016.825.948-66 | ESPOLIO DE CLAUDIA ELIAS THAME            |

Campinas, 06 de julho de 2018

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**  
Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo: 2017/03/11663.**

**Interessado: Daniel Marcelino Advogados Associados.**

**Assunto: Impugnação do Termo de Exclusão do Simples Nacional.**

Com fulcro no que dispõe o artigo 39 da Lei complementar 123/2006 e artigo 66 da Lei Municipal 13.104/2007, à vista do que consta do presente processo defiro o presente pedido tornando sem efeito o Termo de Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições- Simples Nacional, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas-SP, de 05/09/2017, página 10, em nome de *Daniel Marcelino Advogados Associados, CNPJ 04.036.663/0001-17*, vez que ficou comprovado que o contribuinte em questão não incorreu na vedação prevista no artigo 17, inciso V, da Lei Complementar 123/2006 para ser excluído do regime supracitado.

**SARHA C.D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM/SMF

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Protocolo: **SEI nº PMC.2018.00006056-23**

INTERESSADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA INGLESA.

**DEFIRO** O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS SOLICITADO ATRAVÉS DO E-MAIL DE 04/07/2018 (0820651).

**AUTORIZA A RETIRADA TEMPORÁRIA DO LACRE FÍSICO PELO PERÍODO DE 10 DIAS PARA REMOÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS. FIQUE CIENTE O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO QUE O USO DO LOCAL PARA ATIVIDADE DE NATUREZA ECONÔMICA E/OU COMERCIAL IMPLICARÁ NA IMEDIATA RECOLEÇÃO DO LACRE FÍSICO E MULTA POR DESOBEDIÊNCIA AO AUTO DE LACRAÇÃO CONFORME O INCISO V, ART.22º DA LEI Nº11749/03.**  
PROT.18/11/8773 SELMA P. MELLI

### INDEFERIDOS

PROT.17/11/11286 E PROT.18/11/5341 ESQUINA ESPETO BAR & LANCHONETE EIRELI - PROT.17/11/8654 FOMENTO DA ASSIST. SOCIAL E CULTURAL - PROT.17/11/16263 NELSON LAUBSTEIN JR - PROT.18/11/3735 CABALA BAR E RESTAURANTE - PROT.18/11/3907 MARILI DA S. NOTINI - PROT.16/11/8271 COTO SUPERMERCADO LTDA - PROT.18/11/375 LEONARDO N. VIEIRA

### COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.18/11/6257 LUIZ DE URIES - PROT.18/11/85701 RIGEMA COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA  
Campinas, 06 de julho de 2018

**ENGº MOACIR J M MARTINS**

DIRETOR DEPTº DE CONTROLE URBANO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### DEFERIDOS

PROT.16/11/2399 E PROT.16/11/2400 GHEPHEN EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - PROT.18/11/7643; PROT.18/11/7644; PROT.18/11/7645 E PROT.18/11/7646 IRMÃOS GUISSI LTDA  
Campinas, 06 de julho de 2018

**ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

## DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

### DEFERIDOS SEMURB ON-LINE

PROT.18/99/462 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FILIPE MONTEIRO - PROT.18/99/361 CLODOMIRO A. DE ARAUJO

### DEFERIDOS

PROT.17/11/1206 JOSÉ CARLOS CARRASCO - PROT.18/11/4696 JULIO CESAR SOLDERA - PROT.18/11/7531 CARLOS A. RHODEN - PROT.18/11/7277 E PROT.18/11/7278 VALDIR A. GOBBO - PROT.18/11/8689 GERALDA L. DE CASTRO CHAGAS

### INDEFERIDOS

PROT.18/11/7351 SAID JORGE INCORP. NEG. IMOB. LTDA - PROT.17/11/14246 NELSON L. DE SOUZA - PROT.17/11/14245 FELIX L. DE SOUZA - PROT.18/10/24201 VILMA R. NEGRI - PROT.18/11/6940 CRUZ AZUL DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÕES PENDENTES

PROT.18/99/421 AEPL PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT.18/99/420 MAURA DOS SANTOS - PROT.18/99/423 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - PROT.18/99/92 ANTONIO AUGUSTO DE ANDRADE AZEVEDO - PROT.18/99/424 ESPOLIO DE MARINA SOARES REZENDE FORNASARO

#### COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.17/11/7193 DANIEL ELIE - PROT.18/11/8430 MARIA CAMÉLIA DA S. RELVAS - PROT.18/11/8263 LAZARO P. BARROSO JR - PROT.18/11/7261 MARCOS A. COSTA - PROT.18/11/3738 ITAJÁ COM. E EMPREEND. LTDA - PROT.18/11/2230 ANTONIO EDUARDO C. DE MORAIS - PROT.18/11/8390 RENA TO HENRIQUE P. SCHROEDER - PROT.18/11/6598 MARCIA R. MARQUES - PROT.17/11/16643 JOSÉ GROSSI FILHO - PROT.18/11/7795 JOSÉ CARLOS DE SOUSA - PROT.18/11/6827 LOURIVAL Z. ZALIO - PROT.18/11/7874 LEVI J. DE SOUZA

#### CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.18/11/8365 ALEXANDRE MOLNAR

Campinas, 06 de julho de 2018

**ENGª SONIA MARIA DE PAULA BARRENHA**  
DIRETORA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

#### C.M.D.U. / CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### COMUNICADO

Comunicamos aos senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e suplentes que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, que por motivos técnicos, a **101ª Reunião Extraordinária, que seria realizada dia 11 de julho de 2018, fica adiada para data a ser informada.**

Informamos ainda que, conforme Ofício GP 168/18 da Câmara Municipal de Campinas, os Projetos de Leis Complementares nº 31/18 e 32/18 ficarão em pauta até 30/08/18, prazo limite para análise e elaboração dos pareceres deste Conselho.

**PROF. JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DO CMDU

### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETÁRIA

PORTARIA N.º 90344/2018

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2018/50/1004, pela presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora CAMILA LIMA NASCIMENTO, matrícula nº 125669-6, licença sem vencimentos, pelo período de 02 anos, a partir de 01/08/2018.

#### CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR DO(S) PROTOCOLADO(S) Nº 2018/10/13301

Diante dos elementos constantes do presente protocolado e pedido de certidão de parcial teor formulado pelo(a) Sr.(a) **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPINAS** por intermédio do protocolado nº 2018/10/22374, decido pelo deferimento do pedido, a fim de conceder a certidão de parcial teor, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º da Constituição Federal e Lei Federal nº 12.527/11, encontrando-se os documentos a disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada.

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

#### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO(S) PROTOCOLADO(S) Nº 2018/10/18296

Diante dos elementos constantes do presente protocolado e pedido de certidão de inteiro teor formulado pelo(a) Sr.(a) **ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FICAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS** por intermédio do protocolado nº 2018/10/23700, decido pelo deferimento do pedido, a fim de conceder a certidão de inteiro teor, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º da Constituição Federal e Lei Federal nº 12.527/11, encontrando-se os documentos a disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada.

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

### COMUNICADO

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Rosane Prado Martins da Silva, matrícula: 110.472-1

Protocolo: 2018/10/26003

Conclusão: respondido. JMO: 230/18

Silvio Albuquerque Limeira, matrícula: 96.371-2

Protocolo: 2017/10/34408

Conclusão: respondido. JMO: 224/18

Marcelo Renato Rocha Rodrigues, matrícula: 107953-0

Referente: aposentadoria por invalidez.

Conclusão: favorável a concessão. JMO: 212/18

Maria Eduarda Baueb, matrícula: 110.202-8

Protocolo: 2018/25/1654

Conclusão: não compareceu. JMO: 213/18

Fátima Aparecida Baltazar, matrícula: 583286

Protocolo: 2017/10/1353

Conclusão: respondido. JMO: 214/18

Campinas, 06 de julho de 2018

**JUNTA MÉDICA OFICIAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO

*A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor apresenta programação para Agosto e Setembro*

#### Chi Kung: Exercícios para uma Vida Melhor

**Conteúdo Programático:** Exercícios para Ansiedade, Depressão, Problemas Físicos, Tensão e Estresse, Obesidade, Harmonia e Paz; Dores em Geral, Meditação; Noções de Reflexologia, respiração, acupuntura sem agulhas (EFT).

**Instrutora:** Iraci de Jesus Nery

**Datas:** 06,13,20 e 27 de agosto (segundas-feiras)

**Horário:** 8h30 as 11h30 (três horas)

**Carga Horária:** 12 horas (04 encontros)

#### Reiki ao alcance de todos (básico)

**Conteúdo:** 1. O que é Reiki 2. A origem do Reiki 3. A energia REIKI ou Energia Vital 4. Princípios do Reiki 5. Meridianos 6. Emoções x Doenças 7. Chacras 8. Sintonização 9. Posições: aplicação da técnica em si mesmo e nos outros.

**Instrutora:** Iraci de Jesus Nery

**Datas:** 07,14,21 de agosto (terças feiras)

**Horário:** 8h30 as 11h30

**Carga Horária:** 9 horas (três encontros)

#### Gestão dos Convênios

**Objetivo:** Aprimorar os envolvidos das secretarias municipais com os processos de convênios nos diversos fluxos existentes para aplicação dos recursos com eficácia, eficiência e impacto positivo a população. Demonstrará as funcionalidades das ferramentas SICONV, SIMEC, FNS, SISMOB e FINANCIAMENTOS utilizadas para a captação de recursos, inserção de dados dos processos licitatórios e a prestação de contas. Por fim, com base na nova Portaria Interministerial 424/2017 será discutida a gestão desses convênios por intermédio dessas ferramentas, as principais dificuldades e a evolução do sistema de convênios na controladoria e gestão.

**Conteúdo:** Os Instrumentos de Celebração / As Portarias que regem o Fundo Nacional de Saúde / Captação de Recursos / Novos Rumos da Captação de Recursos no Estado de São Paulo / Lei Eleitoral e a Execução dos Convênios - Específico para ano Eleitoral / Operação das ferramentas - SICONV/FNS/SIMEC/SISMOB / Procedimentos adotados na Gestão / Tomada de Contas Especial

**Instrutor:** Flávio Emílio Rabetti - Gerente Municipal de Convênios desde 2013. Graduando na Pós de Liderança e Gestão Pública com módulo na Universidade de OXFORD na Inglaterra pelo Centro de Liderança Pública. Pós Graduado em Direito Público pela PUC Campinas. Graduado em Direito pela Universidade São Francisco - Bragança Paulista.

**Público Alvo:** Servidores que atuam com prestação de contas e convênios **Datas:** 15, 22 e 29 de agosto (quarta-feira)

**Horário:** 8h30 as 11h30 (3 horas)

**Carga Horária:** 9 horas

**Local:** Paço Municipal - 6º andar - Sala de Licitação

#### Gestão de Pessoal: Práticas Administrativas

**Conteúdo:** Avaliação de Estágio Probatório / Descrição de Cargos / Concursos / Liderança / Saúde e Segurança do Trabalho / Processo de Licitação e Compras / Processos Disciplinares / Rotinas Administrativas do DARH / Saúde Ocupacional e Perícia Médica / Promoção a Saúde e Relações do Trabalho / A Missão do Administrador

**Instrutores:** Airton Aparecido Salvador, Aline Perez Vieira, Amanda Bicudo Piovezanni, Andrea Dias Tavares Momente, Cosmo José Alves, Elizabeth Filipini, Gisleine Darzan Lupi, Gustavo de Freitas Correa, Juliana de Cássia Miorin, Leandro Lima Romanini, Liliana Vala Zoldan, Osmar Lopes Júnior, Reginaldo da Silva Spessi, Vanderlei de Lima Lages.

**Público Alvo:** Exclusivamente para Gestores ou Servidores que atuam no RH da Secretaria de sua lotação.

**Datas:** 23 e 30 de agosto, 6, 13, 27 de setembro, 4, 11, 18, 25 de outubro, 1, 8 de novembro (quintas-feiras)

**Horário:** 8h30 as 11h30

**Carga Horária:** 33 horas (11 aulas)

#### Trabalho com Grupos de Fortalecimento

**Conteúdo:** Empoderamento como processo de fortalecimento e resgate da cidadania / A metodologia do Círculo de Cultura como estratégia de enfrentamento Direitos Humanos: a dimensão ética da prática de trabalho / Identidade e preconceito / Vivência do Círculo de Cultura

**Instrutora:** Patrícia Ferreira Filizola

**Datas:** 28/08 e 04/09 (terças-feiras)

**Horário:** 8h30 as 11h30

**Carga Horária:** 06 horas (2 encontros)

#### Noções Básicas de Direito para Servidores - Aspectos Práticos

**Conteúdo:** Conceito de Direito e de Direito Administrativo; Princípios Constitucionais da Administração Pública; Princípios de Direito Administrativo; Estado, Governo e Administração Pública; Organização Administrativa - Órgãos, Cargos, e Agentes Públicos; Atos Administrativos; Poderes Administrativos; Serviços Públicos e Bens Públicos; Responsabilidade Civil; Direito Financeiro; Lei de Responsabilidade Fiscal; Licitação; Contratos Administrativos; Repasses ao Terceiro Setor; Processo Disciplinar; Crimes contra a Administração Pública; Improbidade Administrativa.

**Instrutores:** Advogados e Procuradores do Município

**Datas:** 28 e 30 de agosto, 4, 11, 13, 18, 25, 27 de setembro, 2, 9, 16, 23, 25, 30 de outubro, 6, 8, 13, 22, 27, 29 de novembro e 4 de dezembro

**Horário:** 8h30 as 12h00

**Carga Horária:** 73 horas e 30 minutos (22 encontros)

**Local:** Plenarinho da Câmara Municipal de Campinas - Av. Engº Roberto Mange, 66 - Bairro Ponte Preta

#### Política e Gestão Ambiental Municipal

**Conteúdo:** Questão Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável dos Municípios Brasileiros / Direito, Legislação e Política Ambiental / Campinas e o Meio Ambiente / Gestão Pública Ambiental / Licenciamento Ambiental / Fiscalização Ambiental / Geoprocessamento na Gestão Pública Ambiental / Fundo Ambiental Municipal / Reportes a Organismos Externos e Avaliação de Desempenho Ambiental / Espaços especialmente protegidos / Educação Ambiental / Conservação da Fauna e Flora

**Instrutores:** Andréa Cristina de Oliveira Struchel, Angela da Cruz Guirã, Camila Torres, Cezar Capacle, Dominique Missio de Faria, Guilherme Theodoro de Lima, Gustavo Fabricio D Estefano, Heloisa Fava Fagundes, José Carlos Borges Aguiar da Silva, Luiz Gustavo Merlo, Paulo Anselmo Nunes Felipe, Ricardo Cassetta, Rogério Menezes de Mello, Sabrina Martins, Sueli Thomaziello, Sylvia Regina D Teixeira.

**Datas:** 12, 19, 26 de setembro, 3, 10, 17, 24, 31 de outubro, 7, 14, 21, 28 de novembro e 5 de dezembro

**Horário:** 9h as 12h

**Carga Horária:** 39 horas

**Local:** Plenarinho da Câmara Municipal de Campinas - Av. Engº Roberto Mange, 66 - Bairro Ponte Preta

#### Comunicação Não Violenta: A Arte da Harmonia na Comunicação

**Conteúdo:** Acolhimento aos participantes; Construção de grupalidade; Fundamentos da CNV; Empatia: a magia da escuta; Estabelecendo relações empáticas: Os 4 passos: Expressando sentimentos; Observação; Julgamentos. A beleza das necessidades; Estratégias para a comunicação: A arte de pedir; o poder da palavra; Vivenciando a

Comunicação Não Violeta; Gratidão: A arte de celebrar a vida.

**Instrutoras:** Doris Mirian Costa Gouveia e Merian Munhoz Lopes

**Datas:** 17, 24 de setembro, 1, 8, 15, 22, 29 de outubro e 5 de novembro

**Horário:** 14h00 as 17h00

**Carga Horária:** 24 horas

Os cursos acontecem na sede da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, exceto aqueles em que há indicação de outro local.

**Inscrições:** <https://cursosegds.campinas.sp.gov.br>

Lembre-se da *inscrição consciente*: após ter realizado sua inscrição, caso não possa participar, favor avisar a equipe da EGDS com dois dias de antecedência do início do curso, prazo necessário para que a vaga seja ofertada a outros servidores em lista de espera. Assim você também evitará bloqueios para futuras inscrições.

**Programação de Turmas Exclusivas (não abertas para inscrições):**

**Excelência no Atendimento ao Cidadão**

Data: 01/08 a 22/08

Instrutoras: Beatriz Fiad, Eliana Sundfeld e Gisleine Lupi

**Afinando as Competências: Saber, Fazer e Agir**

Data: 02/08

Instrutora: Eliana Sundfeld

**Comportamento Assertivo: Acerte o Alvo**

Data: 07/08

Instrutora: Eliana Sundfeld

**XI Curso de Formação de Agentes de Proteção e Defesa Civil**

Data: 17/08 a 26/10

Instrutores: Marisa Córdoba Amarantes, Eliana Sundfeld, Gisleine Lupi, Sidnei Furtao Fernandes, Deuziane Ribeiro, Valdira Mota e outros.

**Comportamento Assertivo: Acerte o Alvo**

Data: 22/08

Instrutora: Eliana Sundfeld

**Excelência no Atendimento ao Cidadão**

Data: 05/09 a 26/09

Instrutoras: Beatriz Fiad, Eliana Sundfeld e Gisleine Lupi

**Comportamento Assertivo: Acerte o Alvo**

Data: 26/09

Instrutora: Eliana Sundfeld

**Excelência no Atendimento ao Cidadão**

Data: 03/10 a 24/10

Instrutoras: Beatriz Fiad, Eliana Sundfeld e Gisleine Lupi

**Comportamento Assertivo: Acerte o Alvo**

Data: 24/10

Instrutora: Eliana Sundfeld

**Excelência no Atendimento ao Cidadão**

Data: 07/11 a 28/11

Instrutoras: Beatriz Fiad, Eliana Sundfeld e Gisleine Lupi

**Comportamento Assertivo: Acerte o Alvo**

Data: 28/11

Instrutora: Eliana Sundfeld

Caso haja interesse em turmas fechadas, entrar em contato com a EGDS.

Informações: 3235-2226/ 3235-2218

Campinas, 06 de julho de 2018

**MARISA CORDOBA AMARANTES**

Coordenadora da EGDS

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## PORTARIAS ASSINAS PELO SENHOR PREFEITO

**PORTARIA Nº 90351/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA CECILIA HERMACULA DE OLIVEIRA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARIA CECILIA HERMACULA DE OLIVEIRA, matrícula 54517-1, RG 1.558.537-5, CPF 059.186.928-43, PIS 1.706.184.112-3, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Grupo D-A, Nível 4, Grau C, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 1998/0/6924 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90352/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LICINIA BRAGA CORRÊA DE SOUZA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora LICINIA BRAGA CORRÊA DE SOUZA, matrícula 82121-7, RG 8.124.727, CPF 017.265.058-55, PIS 1.065.183.314-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Grupo G, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 1997/40/2448 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90353/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE DELIANE APARECIDA FERNANDES SAURIN, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora DELIANE APARECIDA FERNANDES SAURIN, matrícula 108285-0, RG 14.106.521-7, CPF 059.214.848-30, PIS 1.201.702.099-2, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de VICE DIRETOR, Subgrupo E-C, Nível 2, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2014/25/1273 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90354/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ELAINE PEREZ PINHEIRO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora ELAINE PEREZ PINHEIRO, matrícula 89176-2, RG 18.330.611-9, CPF 082.204.348-30, PIS 1.700.354.339-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de AGENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Grupo E, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/3815 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90355/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE RUTE DE CARVALHO ANGELINI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora RUTE DE CARVALHO ANGELINI, matrícula 109090-9, RG 7.996.616-0, CPF 720.955.718-00, PIS 1.042.708.428-5, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, Grupo D-A, Nível 4, Grau C, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2017/25/076 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90356/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARINA FIRMINO FAUSTINO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARINA FIRMINO FAUSTINO, matrícula 279439, RG 17.760.431-1, CPF 424.881.929-53, PIS 1.204.709.962-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de GUARDA MUNICIPAL - CLASSE ESPECIAL FEMININO, Grupo CES, Nível 4, Grau A, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2015/25/03238 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90357/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE EDMEA ROSANI FOGA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora EDMEA ROSANI FOGA, matrícula 89242-4, RG 18.171.840-6, CPF 090.080.118-24, PIS 1.216.872.045-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de AGENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Grupo E, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2017/25/1848 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90358/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA LUCIA LOPES DEBBANI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARIA LUCIA LOPES DEBBANI, matrícula 102097-8, RG 12.555.957-4, CPF 079.598.968-79, PIS 1.219.061.030-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Grupo G, Nível 2, Grau B, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2017/25/2072 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90359/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARA REGINA DE OLIVEIRA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e,

pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARA REGINA DE OLIVEIRA, matrícula 66159-7, RG 13.059.840-9, CPF 034.131.828-03, PIS 1.066.647.546-3, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau D, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2017/25/02518 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12. As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90360/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE CLAUDIO SEBASTIÃO BONOMO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

**RESOLVE**

Conceder ao servidor CLAUDIO SEBASTIÃO BONOMO, matrícula 94783-0, RG 7.135.372-0, CPF 885.920.818-15, PIS 1.061.025.844-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de CALCETEIRO, Grupo B, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/4054 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90361/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA APARECIDA AURÉLIA DE SOUZA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARIA APARECIDA AURÉLIA DE SOUZA, matrícula 58008-2, RG 23.797.715-1, CPF 015.482.738-05, PIS 1.072.418.136-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Grupo C, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/2856 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90362/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ESTER OLIVEIRA DA SILVA BARBOSA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora ESTER OLIVEIRA DA SILVA BARBOSA, matrícula 28280-4, RG 18.622.673-1, CPF 068.697.398-46, PIS 1.221.309.896-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Grupo C, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 1997/0/28945 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90363/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE CLEONICE APARECIDA GERMANO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora CLEONICE APARECIDA GERMANO, matrícula 93882-3, RG 17.090.195-6, CPF 102.112.668-33, PIS 1.232.374.686-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau F, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2017/25/766 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90364/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARCELA APARECIDA DE ASSUMPÇÃO SOUZA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARCELA APARECIDA DE ASSUMPÇÃO SOUZA, matrícula 62469-1, RG 17.760.404-9, CPF 102.463.378-00, PIS 1.232.480.234-3, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 3, Grau D, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2018/25/1395 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90365/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JOSE APARECIDO JULIANI, SERVIDOR LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

**RESOLVE**

Conceder ao servidor JOSE APARECIDO JULIANI, matrícula 36954-3, RG 17.021.848, CPF 824.788.648-00, PIS 1.077.040.496-8, aposentadoria por invalidez,

com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de PEDREIRO, Grupo B, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2017/25/1465 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90366/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JOSE HELENO FERREIRA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

**RESOLVE**

Conceder ao servidor JOSE HELENO FERREIRA, matrícula 95273-7, RG 12.107.041-4, CPF 004.998.308-30, PIS 1.084.134.436-9, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, no cargo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, Grupo A, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2017/25/1495 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90367/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE BENEDITA DE FATIMA MACHADO DE SOUSA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora BENEDITA DE FATIMA MACHADO DE SOUSA, matrícula 107734-1, RG 12.379.794-9, CPF 029.263.368-88, PIS 1.081.491.535-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de MEDICO - CLINICA MÉDICA, Grupo K, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2017/10/13939 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90368/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MAURIZIO MAGGIO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

**RESOLVE**

Conceder ao servidor MAURIZIO MAGGIO, matrícula 78897-0, RG W673728-2, CPF 985.046.228-00, PIS 1.010.589.303-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de PROFESSOR DE ORQUESTRAS CORDAS I - TUTTI SEGUNDO VIOLINO, Grupo A-T, Nível 1, Grau G, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2017/25/3183 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90369/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ODAIR LORENCETE, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

**RESOLVE**

Conceder ao servidor ODAIR LORENCETE, matrícula 96556-1, RG 10.862.040-2, CPF 582.338.578-15, PIS 1.039.712.353-9, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL - SANEAMENTO, Grupo A, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2017/25/2967 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90370/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SEBASTIÃO PROCÓPIO RIBEIRO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

**RESOLVE**

Conceder ao servidor SEBASTIÃO PROCÓPIO RIBEIRO, matrícula 85566-9, RG 14.469.640-X, CPF 349.472.059-20, PIS 1.069.798.860-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL - SANEAMENTO, Grupo A, Nível 1, Grau G, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2017/25/2861 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90371/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JOSE BISPO DOS SANTOS, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

**RESOLVE**

Conceder ao servidor JOSE BISPO DOS SANTOS, matrícula 85886-2, RG 9.097.061-5, CPF 005.679.098-83, PIS 1.040.301.095-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de MARCENEIRO, Grupo B, Nível 1, Grau G, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2012/25/1322 e no SEI processo nº CAMPREV.CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de

Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90372/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARILIS BUSTO TOGNOLI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARILIS BUSTO TOGNOLI, matrícula 65826-0, RG 8.480.857-3, CPF 088.163.308-99, PIS 1.700.522.175-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de ARQUITETO, Grupo I, Nível 2, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 1996/0/491 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90373/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE CILMARA COLLAÇO MASSACANI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora CILMARA COLLAÇO MASSACANI, matrícula 62641-4, RG 16.801.919-X, CPF 096.741.488-17, PIS 1.218.105.119-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - MATEMÁTICA, Subgrupo D-B, Nível 2, Grau E, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 1995/50/2762 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90374/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE EDISON MARTINS DA SILVEIRA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

**RESOLVE**

Conceder ao servidor EDISON MARTINS DA SILVEIRA, matrícula 99169-4, RG 13.052.146-2, CPF 016.891.108-64, PIS 1.071.533.575-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de DENTISTA, Grupo J, Nível 3, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 1995/50/2361 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90375/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LUCIENE MEDEIROS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora LUCIENE MEDEIROS, matrícula 97407-2, RG 7.723.941-6, CPF 708.022.977-49, PIS 1.703.223.510-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de MÉDICO - MEDICINA PREVENTIVA SOCIAL, Grupo K, Nível 4, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 1995/40/1337 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90376/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE GILZA MARILENE FONSECA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora GILZA MARILENE FONSECA, matrícula 644390, RG 20.345.338-4, CPF 105.284.138-48, PIS 1.234.059.287-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau D, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2005/10/42420 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90377/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA DO CARMO CASSANIGA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARIA DO CARMO CASSANIGA, matrícula 94395-9, RG 11.291.554-1, CPF 079.704.428-03, PIS 1.227.361.146-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS, Grupo G, Nível 2, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 1996/0/60168 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90378/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ROSANA CECCON, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora ROSANA CECCON, matrícula 66253-4, RG 18.264.583-6, CPF 091.933.458-01, PIS 1.233.177.699-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 1997/0/4647 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90379/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE FATIMA REGINA DA CAL SEIXAS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora FATIMA REGINA DA CAL SEIXAS, matrícula 59086-0, RG 05.712.082-6, CPF 802.861.197-49, PIS 1.702.377.202-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de ENFERMEIRO, Grupo G, Nível 3, Grau B, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 1999/0/32285 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90380/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MAGDA APARECIDA PIZZINATO FERMINO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora MAGDA APARECIDA PIZZINATO FERMINO, matrícula 28977-9, RG 8.212.421-8, CPF 024.875.928-00, PIS 1.706.465.891-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de ARQUITETO, Grupo I, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 1997/0/77911 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90381/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA ROMILZA RODRIGUES PEREIRA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARIA ROMILZA RODRIGUES PEREIRA, matrícula 43629-1, RG 13.939.142-3, CPF 275.842.768-06, PIS 1.042.296.940-8, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, Grupo A, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2015/25/714 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90382/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE DENISE MARTINS DE FREITAS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora DENISE MARTINS DE FREITAS, matrícula 29022-0, RG 19.769.523-1, CPF 079.717.528-81, PIS 1.220.106.608-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Grupo C, Nível 2, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 1998/70/812 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90383/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JOSE IRIO SILVA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

**RESOLVE**

Conceder ao servidor JOSE IRIO SILVA, matrícula 91588-2, RG 10.302.122-X, CPF 024.728.988-43, PIS 1.072.048.862-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de AGENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Grupo E, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/3502 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90384/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LUIZ FERNANDO CHIARINI PENA, SERVIDOR LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.



**RESOLVE**

Conceder ao servidor, LUIZ FERNANDO CHIARINI PENA, matrícula 64976-7, RG 8.677.692-7, CPF 154.478.126-15, PIS 1.051.555.179-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Grupo D, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2013/10/60048 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90385/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE IVONE DE FÁTIMA GREGOLETI CURADO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora IVONE DE FÁTIMA GREGOLETI CURADO, matrícula 68743-0, RG 14404740-8, CPF 059.404.268-24, PIS 1.218.632.047-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica III - Ciências, Subgrupo D-B, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2013/10/32471 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90386/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA APARECIDA SILVA ARAÚJO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARIA APARECIDA SILVA ARAÚJO, matrícula 36489-4, RG 21.291.213-6, CPF 108.137.068-82, PIS 1.086.770.075-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de COZINHEIRO, Grupo B, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/50/1319 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018.

**PORTARIA Nº 90387/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARCOS RONTANI, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder ao servidor MARCOS RONTANI, matrícula 83957-4, RG 10.722.504-9, CPF 028.391.298-76, PIS 1.201.754.292-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de PROFESSOR DE ORQUESTRA DE CORDAS I - TUTTI VIOLA, Grupo A-T, Nível 1, Grau G, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2014/25/2538 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90388/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE OTAVIO APARECIDO LEONARDO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

**RESOLVE**

Conceder ao servidor OTAVIO APARECIDO LEONARDO, matrícula 56832-5, RG 16.125.983-2, CPF 060.590.068-09, PIS 1.080.314.130-8, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de AGENTE DE SUPORTE EM TECNOLOGIAS, Grupo E, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/497 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90389/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA APARECIDA DE CARVALHO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARIA APARECIDA DE CARVALHO, matrícula 66042-6, RG 19.314.473-6, CPF 362.347.026-00, PIS 1.078.121.156-2, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Grupo C, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2012/25/02375 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90390/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VALDETE SILVA PARRA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora VALDETE SILVA PARRA, matrícula 95591-4, RG 14.469.567-4, CPF 158.437.028-98, PIS 1.065.385.265-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de MONITOR INFANTO JUVÊNIL I, Grupo D, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo

com os elementos constantes do protocolado nº 2013/10/17868 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90391/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LEILA MARCIA GIANNECCHINI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS. O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora LEILA MARCIA GIANNECCHINI, matrícula 56816-3, RG 3.833.056-8, CPF 187.775.648-20, PIS 1.028.955.405-2, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de TÉCNICO DE CONTABILIDADE, Grupo F, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2013/10/0813 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90392/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ROBERTO ALVES SIMPLICIO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

**RESOLVE**

Conceder ao servidor ROBERTO ALVES SIMPLICIO, matrícula 87985-1, RG 17.986.552-3, CPF 867.118.498-68, PIS 1.039.883.125-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, Grupo E, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2010/25/02222 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90393/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MÔNICA AMARAL GONÇALVES DE CARVALHO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora MÔNICA AMARAL GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula 68689-1, RG 22.780.863-0, CPF 158.555.438-38, PIS 1.243.103.499-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Subgrupo D-A, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2012/10/4585 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90394/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JAQUELINE SOBREIRA DE SORDI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora JAQUELINE SOBREIRA DE SORDI, matrícula 92235-8, RG 15.849.358-8, CPF 068.446.328-86, PIS 1.703.088.497-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de DENTISTA, Grupo J, Nível 2, Grau E, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2016/25/1563 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90395/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE APARECIDA MADEIRA DA SILVA ROCHA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora APARECIDA MADEIRA DA SILVA ROCHA, matrícula 105405-8, RG 11.990.967-4, CPF 963.769.028-04, PIS 1.072.034.412-0, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, Grupo A, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2014/25/1232 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA Nº 90396/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SILVIA HELENA JEREMIAS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora SILVIA HELENA JEREMIAS, matrícula 62912-0, RG 13.757.028-4, CPF 016.824.358-06, PIS 1.076.953.301-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (especial do magistério), no cargo de MONITOR INFANTO JUVÊNIL I, Grupo D, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2017/25/3054 e no SEI processo nº CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA N° 90397/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VALDETE ANGELO GALANI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora VALDETE ANGELO GALANI, matrícula 93598-0, RG 16.798.554-1, CPF 120.716.218-32, PIS 1.703.088.384-3, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de TÉCNICO DE ALIMENTOS, Grupo F, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado n° 2017/25/3080 e no SEI processo n° CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA N° 90398/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE NEIDE DE FATIMA ALVES, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora NEIDE DE FATIMA ALVES, matrícula 68732-4, RG 11.980.503-0, CPF 005.608.308-40, PIS 1.081.494.682-5, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, Subgrupo D-A, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado n° 2017/25/3783 e no SEI processo n° CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA N° 90414/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JOVINA PAIM PEDROSA.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora JOVINA PAIM PEDROSA, matrícula 58038-4, RG 14.474.156-8, CPF 054.050.948-54, PIS 1.202.112.887-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Grupo C, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado n° 2010/10/29832 e no SEI processo n° CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA N° 90415/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE RITA DE CASSIA FERNANDES SELVAGGIO.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora RITA DE CASSIA FERNANDES SELVAGGIO, matrícula 93201-9, RG 8.931.477-3, CPF 096.961.018-13, PIS 1.224.877.511-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de ENFERMEIRO, Grupo G, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado n° 2017/25/1812 e no SEI processo n° CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA N° 90416/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA DEUSDETE FRAZÃO PALANDRANI.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARIA DEUSDETE FRAZÃO PALANDRANI, matrícula 57018-4, RG 9.574.357-1, CPF 697.961.118-34, PIS 1.069.776.279-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Grupo C, Nível 3, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado n° 2000/0/58443 e no SEI processo n° CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA N° 90417/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE INIDÊS DE FÁTIMA DAS DÔRES.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora INIDÊS DE FÁTIMA DAS DÔRES, matrícula 34495-8, RG 10.865.959-8, CPF 24.423.848-09, PIS 1.082.157.513-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Grupo C, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado n° 2013/25/2664 e no SEI processo n° CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018

**PORTARIA N° 90425/2018**

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LUZIA DE FÁTIMA PEXE, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente

**RESOLVE**

Conceder à servidora LUZIA DE FÁTIMA PEXE, matrícula 34358-7, RG 13.289.686-2, CPF 017.008.018-80, PIS 1.075.628.869-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de GUARDA MUNICIPAL - CLASSE ESPECIAL FEMININO, Grupo CES, Nível 4, Grau A, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes do protocolado n° 2005/10/16991 e no SEI processo n° CAMPREV.2018.00000251-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta PORTARIA entra em vigor a partir de 01/06/2018.

**PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SR. PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**PORTARIA N.º 90429/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, em face da Lei Complementar Federal n° 64, de 18 de maio de 1990 e Decreto Municipal n° 11.552 de 01 de julho de 1994, autoriza o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, a partir de 07 de julho de 2018, pelo período de 03 (três) meses, para concorrerem a Cargos Eletivos nas Eleições de 2018.

As servidoras deverão oportunamente apresentar os comprovantes do registro da candidatura fornecido pela Justiça Eleitoral.

O inobservância do disposto acima implicará no cancelamento do afastamento e atribuição de falta ao serviço.

VALERIA MULLER RAMOS BOLSONARO, matrícula 66240-2

MARIA DE LOURDES SOARES, matrícula 27889-0

THELMA ELAINE BRASILEIRO ROBERTI, matrícula 121162-5

**PORTARIA N.º 90428/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Nomear o servidor CESAR COUTINHO DE ASSUMPÇÃO, matrícula n° 127208-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, do Departamento de Receitas Mobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças.

Revogar o item da portaria n° 79846/2013, que nomeou o servidor MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM, matrícula n° 91663-3, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, do Departamento de Receitas Mobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças.

Nomear o servidor BRUNO CESAR PEREIRA LANGONI, matrícula n° 127254-3, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, do Departamento de Receitas Mobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças.

Revogar o item da portaria n° 77145/2012, que designou o servidor JAMIL JANGE NETO, matrícula n° 43640-2, para responder pela Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, do Departamento de Receitas Mobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças.

Revogar o item da portaria n° 88575/2017, que designou o servidor JAMIL JANGE NETO, matrícula n° 43640-2, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Revogar o item da portaria n° 88575/2017, que designou a servidora MARISLANE VIEIRA SANTOS, matrícula n° 101863-9, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Nomear a servidora MARISLANE VIEIRA SANTOS, matrícula n° 101863-9, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração, do Departamento de Receitas Mobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS*

*RELACIONADOS À SAÚDE comunica:*

PROTOCOLO: 18/07/01291 PAS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINAS

CNPJ/ CPF: 44.593.523.0002-45

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO PARA O CNAE 8610-1/01

Campinas, 06 de julho de 2018

**MÁRIO H MORAES**

CHEFE DE SETOR

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*EM 02 DE JULHO DE 2018*

**Protocolado n.º 15/10/10.548 PG**

**Interessada: Secretaria Municipal de Saúde**

**Despacho:**

À vista dos pareceres de fls. 425 a 430/verso e 432 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, e uma vez atendidas até a formalização as condicionantes apontadas pelo DAJ, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa SHIMADZU do Brasil Ltda. (Termo de Contrato n.º 160/15 - fls. 123 a 133 e aditamentos posteriores), conforme solicitado e justificado às fls. 421 a 424, por mais 12 (doze) meses;

A despesa decorrente, no valor total já reajustado de R\$ 59.625,12 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e doze centavos), conforme apontado à fl. 386;

Após, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, e posteriormente, devolva-se o processo à esta SMS para as demais providências.

Campinas, 02 de julho de 2018

**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*29 DE JUNHO DE 2018*

**Protocolado n.º 15/10/61.642 PG**

**Interessada: Secretaria Municipal de Saúde**

**Despacho:**

À vista dos pareceres de fls. 757 a 763 e verso e 764 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Informática de Municípios Associados S/A - IMA (Termo de Contrato n.º 133/16 e aditamento posterior), conforme solicitado e justificado às fls. 753 a 756, por mais 12 (doze) meses;

A despesa decorrente, no valor total já reajustado de R\$ 3.772.890,89 (Três milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), conforme apontado à fl. 755 e aprovado pelo Comitê Gestor à fl. 708;

Após, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, conforme padrões já aprovados pela Coordenadoria em questão, e posteriormente, devolva-se o processo à esta SMS para as demais providências, inclusive, a oportuna observância das recomendações do DAJ.

Campinas, 29 de junho de 2018  
**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EM 29 DE JUNHO DE 2018**

**Protocolado n.º 14/10/55.263 PG**  
**Interessada: Secretaria Municipal de Saúde**  
**Despacho:**

À vista das informações existentes neste protocolado bem como dos pareceres de fls. 1.406 a 1.410/verso e 1.412 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Manequinho de Campinas - Rotisserie e Paficadora Ltda. - EPP (Termo de Contrato n.º 155/15 e aditamentos posteriores), com preços já reajustados, pelo período de 12 (doze) meses;

A despesa decorrente, no valor total já reajustado de R\$ 1.340.685,54 (Hum milhão, trezentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme indicado e justificado por esta Pasta às fls. 1.401 a 1.405;

Publique-se. Após, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, ocasião em que deverão estar observadas as condicionantes apontadas pelo DAJ, e posteriormente, devolva-se o processo à esta Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 29 de junho de 2018  
**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE  
SAÚDE EM 06 DE JULHO DE 2018  
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo** nº 2017.0000.1135-85 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 059/2017 - **Objeto:** Registro de Preços de higiene pessoal - Mandado Judicial. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 7.371,60** (Sete mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados: - **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.** no valor total de **R\$ 6.342,00** ( seis mil, trezentos e quarenta e dois reais), para o fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 243/2017.

- **C. B. S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A.** no valor total de **R\$ 1.029,60** (um mil, vinte e nove reais e sessenta centavos), para fornecimento do lote 04 Ata Registro de Preços nº 244/2017;

Campinas, 06 de julho de 2018  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EM 28 DE JUNHO DE 2018**

**Protocolado n.º 14/30/1.416 PNO**  
**Interessada: Secretaria Municipal de Saúde**  
**Despacho:**

À vista das solicitações e justificativas desta Pasta às fls. 344 a 345 e dos pareceres de fls. 347 a 352 e 353 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, e uma vez atendidas, no prazo indicado, todas as condicionantes apontadas pelo DAJ, **AUTORIZO**:

A prorrogação do contrato de locação referente ao imóvel sito na Rua Frei Caneca n.º 448, bairro Jardim Campos Elíseos, nesta cidade, de propriedade da Sra. Geny Camilo de Moraes, onde se acha instalado o CAPS I Noroeste, por mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante o aluguel mensal, já reajustado, no valor de R\$ 5.129,79 (Cinco mil, cento e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), perfazendo a despesa global de R\$ 123.114,96 (Cento e vinte e três mil, cento e quatorze reais e noventa e seis centavos), na forma aprovada pelo Comitê Gestor à fl. 322;

Publique-se. Após, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, e na sequência, retorne o processo a esta Secretaria, para adoção das demais providências e continuidade.

Campinas, 28 de junho de 2018  
**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE  
SAÚDE EM 06 DE JULHO DE 2018  
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo** nº PMC 2017.00013765-39 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 127/2017 - **Objeto:** Registro de Preços de glicose para uso das Unidades Básicas de Saúde.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 1.590,30** (Um mil, quinhentos e noventa reais e trinta centavos) a favor da empresa abaixo relacionada no valor indicado:

- **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL - EPP**, no valor total de **R\$ 1.590,30** (um mil, quinhentos e noventa reais e trinta centavos), para o fornecimento do lote 01 - Ata Registro de Preços nº 288/2017.

Campinas, 06 de julho de 2018  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA  
(REINCIDENTE) CONSTRUÇÃO DE MURO OU  
ALAMBRADO**

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município não atenderam as notificações para a construção de muro ou alambrado nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem por meio deste Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO               | "CÓD. CARTOGRÁFICO"   | AIM   | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO    |
|------------------------------|-----------------------|-------|--------|------|--------------|
| "MONICA DE CASSIA SALLA GIL" | 3421.43.97.0167.01001 | 18475 | CENTRO | 25   | 2015/156/424 |

Campinas, 05 de julho de 2018  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA  
- LIMPEZA DE PASSEIO**

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para limpeza do passeio dos imóveis abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO                | "CÓD. CARTOGRÁFICO"   | AIM   | BAIRRO                     | LOTE | PROTOCOLO     |
|-------------------------------|-----------------------|-------|----------------------------|------|---------------|
| "VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA" | 3451.51.44.0444.00000 | 18509 | "VILA AEROPORTO - 2 GLEBA" | 10   | 2017/156/4740 |

Campinas, 05 de julho de 2018  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA  
DE TERRENO**

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução da limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO               | "CÓD. CARTOGRÁFICO"   | AIM   | BAIRRO                   | LOTE | PROTOCOLO     |
|------------------------------|-----------------------|-------|--------------------------|------|---------------|
| "ESPOLIO DE ANTONIO SERAFIM" | 3421.63.51.1052.00000 | 18586 | "JARDIM CARLOS GOMES"    | 22   | 2018/156/1041 |
| "FILOMENA AVELAR BARROS"     | 3442.23.36.0166       | 18623 | "JARDIM CARLOS LOURENCO" | 11   | 2017/156/9058 |

Campinas, 05 de julho de 2018  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO  
DE MURO/ALAMBRADO**

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos neste município não atenderam as notificações para reparo do muro ou alambrado, nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO           | "CÓD. CARTOGRÁFICO" | AIM   | BAIRRO                   | LOTE | PROTOCOLO     |
|--------------------------|---------------------|-------|--------------------------|------|---------------|
| "FILOMENA AVELAR BARROS" | 3442.23.36.0166     | 18624 | "JARDIM CARLOS LOURENCO" | 11   | 2017/156/9058 |

Campinas, 05 de julho de 2018  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA  
PAVIMENTAR O PASSEIO**

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para pavimentação do passeio nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO  | "CÓD. CARTOGRÁFICO" | AIM   | BAIRRO            | LOTE | PROTOCOLO     |
|-----------------|---------------------|-------|-------------------|------|---------------|
| "WALDIR GARCIA" | 3412.43.11.0486     | 18489 | "JARDIM CHAPADAO" | 12   | 2018/156/1073 |

Campinas, 05 de julho de 2018  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENOS  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente

aos terrenos localizados neste município, para notificá-los da obrigação constituída na Lei nº 11.455/02, estabelecendo que devam executar a limpeza dos terrenos e mantê-los limpos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

| COMPROMISSÁRIO                            | "CÓD. CARTOGRÁFICO"   | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO                          | LOTE | PROTOCOLO     |
|---|-----------------------|-------------|---------------------------------|------|---------------|
| "ANTONIA FRANCELINA DOS SANTOS BONIFACIO" | 3433.32.88.0286       | 40295       | "JARDIM SANTA AMALIA"           | 9    | 2018/156/2671 |
| "ESPOLIO DE JOAO NAVAJAS NETTO"           | 3451.51.72.0728       | 40367       | "VILA AEROPORTO"                | 28   | 2018/156/4202 |
| "JOSINALDO VIEIRA DA SILVA"               | 3361.44.90.0055       | 40028       | "NUCLEO HABITACIONAL VIDA NOVA" | 6    | 2017/156/4722 |
| "NIVALDO TIZZI"                           | 3431.61.07.0186.01001 | 40296       | "JARDIM CAMPOS ELISEOS"         | 1    | 2015/156/377  |
| "PEDRO GOMES DE MORAES"                   | 3451.51.79.0216.00000 | 40399       | "VILA AEROPORTO 2ª GLEBA"       | 32   | 2016/156/961  |

Campinas, 05 de julho de 2018  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei 09/03, estabelecendo que devam executar a limpeza do passeio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO          | "CÓD. CARTOGRÁFICO"   | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO                    | LOTE | PROTOCOLO    |
|-------------------------|-----------------------|-------------|---------------------------|------|--------------|
| "PEDRO GOMES DE MORAES" | 3451.51.79.0216.00000 | 40400       | "VILA AEROPORTO 2ª GLEBA" | 32   | 2016/156/961 |

Campinas, 05 de julho de 2018  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E/OU ALAMBRADO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, para notificá-los da obrigação constituída na Lei 11.455/02, estabelecendo que devam executar a construção de muro ou cercá-lo com tela de arame galvanizado, com no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, inexistindo construção a testada do lote deverá conter 0,40 (quarenta centímetros) de muro e 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura a complementar com tela de arame galvanizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

| COMPROMISSÁRIO                  | "CÓD. CARTOGRÁFICO"   | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO                    | LOTE | PROTOCOLO     |
|---------------------------------|-----------------------|-------------|---------------------------|------|---------------|
| "ESPOLIO DE JOAO NAVAJAS NETTO" | 3451.51.72.0728       | 40369       | "VILA AEROPORTO"          | 28   | 2018/156/4202 |
| "PEDRO GOMES DE MORAES"         | 3451.51.79.0216.00000 | 40398       | "VILA AEROPORTO 2ª GLEBA" | 32   | 2016/156/961  |

Campinas, 05 de julho de 2018  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei Complementar nº 09/03, estabelecendo que devam executar a pavimentação do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO                  | "CÓD. CARTOGRÁFICO" | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO                          | LOTE | PROTOCOLO     |
|---------------------------------|---------------------|-------------|---------------------------------|------|---------------|
| "ESPOLIO DE JOAO NAVAJAS NETTO" | 3451.51.72.0728     | 40368       | "VILA AEROPORTO"                | 28   | 2018/156/4202 |
| "JOSINALDO VIEIRA DA SILVA"     | 3361.44.90.0055     | 40029       | "NUCLEO HABITACIONAL VIDA NOVA" | 6    | 2017/156/4722 |

Campinas, 05 de julho de 2018  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo 2017/10/18186

**Interessado: Isodur Indústria e Comércio e Serviços LTDA EPP  
 Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 91/2018**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de MULTA no valor de 160 UFIC. A empresa deverá regularizar-se perante a sistemática de licenciamento ambiental em trinta dias, sob pena de sofrer as demais sanções previstas em lei.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 05 de julho de 2018  
**HELOÍSA FAVA FAGUNDES**  
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

## CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a população, conselhos municipais e entidades públicas e privadas a participar da "AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DE MANEJO E DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA TERRA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DE CAMPINAS, a ser realizada:  
**DATA:** 25/07/2018

**HORÁRIO:** das 18h30 às 21h30

**LOCAL:** Salão Social anexo a Subprefeitura de Joaquim Egídio. R. José Inácio, 14 - Joaquim Egídio, Campinas - SP

**REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DAAUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO E DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA TERRA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DE CAMPINAS** A ser realizada pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no dia 25 de julho de 2018, com início às 18h30 e término às 21h30, no Salão Social anexo a Subprefeitura de Joaquim Egídio, localizado à Rua José Inácio, nº 14, Joaquim Egídio, Campinas/SP.

### OBJETIVO

Visando promover o amplo debate entre da comunidade e de todos os segmentos da sociedade civil sobre as questões relevantes relacionadas ao PLANO DE MANEJO E OS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA TERRA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DE CAMPINAS, bem como para privilegiar os princípios administrativos da transparência e da publicidade dos atos administrativos, eficiência da gestão e premissas ambientais relacionadas aos comandos constitucionais e legais relacionados ao Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC).

A presente Audiência Pública, continuação da realizada no dia 25 de junho de 2018, no mesmo horário e local, no âmbito municipal, visa, com a oitiva da população e das entidades organizadas da sociedade, continuar a divulgar, coletar informações, sugestões e outros elementos que viabilizem o aperfeiçoamento do PLANO DE MANEJO E DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA TERRA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DE CAMPINAS, nos termos abaixo regulados:

### REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A Audiência será promovida pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS, sendo responsável pela sua organização o Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável, vinculado à Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio de seus respectivos servidores.

**Art. 2º.** A Audiência realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões ou críticas concernentes à minuta do PLANO DE MANEJO E DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA TERRA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DE CAMPINAS, de forma a contribuir para a sua consecução, com vistas ao princípio da participação comunitária.

**Art. 3º.** A Audiência ocorrerá no dia 25 de julho de 2018, das 18h30 às 21h30, no Salão Social anexo a Subprefeitura de Joaquim Egídio, localizado à Rua José Inácio, nº 14, Joaquim Egídio, Campinas/SP. Art.

**4º.** A Audiência será realizada com exposição de equipe técnica da SVDS, seguida de debates orais, na forma disciplinada neste regimento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.

**Art.5º.** Serão convidados a participar da Audiência, os poderes públicos, a sociedade civil, conselhos municipais afetos à temática, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas e as entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto da presente Audiência.

**Art. 6º.** A Audiência será divulgada previamente no Diário Oficial do Município, na página da Prefeitura na internet, sendo enviadas matérias para que os órgãos de imprensa possam divulgá-las à população.

**Art. 7º.** Caberá ao Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na condição de presidente da Audiência, a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos neste Regimento.

**§1º** São prerrogativas do presidente da Audiência:

**I** - Designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos, bem como para que promova a condução dos trabalhos e dos debates;

**II** - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;

**III** - Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, aos servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;

**IV** - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização; **V** - Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;

**VI** - Decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas, visando evitar a evasão do tema em questão;

**VII** - Organizar os pedidos de réplica;

**VIII** - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

**IX** - Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

**X** - Autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Audiência;

**XI** - Declarar o fim da Audiência Pública; e

**XII** - Delegar a função de Presidência sob seu critério de conveniência e oportunidade. **§2º** São deveres do Presidente:

**I** - Garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como aos expositores técnicos convidados;

**II** - Manter sua imparcialidade, abstenendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos participantes.

#### TÍTULO II

#### DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### CAPÍTULO I

#### DO PROCEDIMENTO

**Art. 8º.** A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa. Parágrafo único. Serão integrantes da mesa os convidados previamente, ou representantes indicados e/ou outra autoridade eleita pela Presidência da Mesa.

**Art. 9º.** A Audiência será realizada em um período dividido pelas seguintes etapas:

**I** - exposição dos fundamentos e principais destaques do tema;

II- oitiva dos presentes para manifestação;

III- debates;

IV - conclusão dos trabalhos.

**Art. 10.** Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º Após a exposição do presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário. Os componentes da mesa poderão delegar seus respectivos tempos à exposição de algum dos colegas.

§ 2º Após, será dada palavra aos técnicos convidados que poderão expor seus temas durante o tempo máximo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis mediante autorização do presidente da Audiência, se necessário.

§ 3º Será dada a palavra, em continuação, aos presentes para manifestação, seguindo a ordem de inscrição, segmentando-a em grupos de no máximo 5 (cinco) inscritos, com tempo máximo para cada participante de 3 (três) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 4º Na sequência, o presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder ao questionamento.

§ 5º Na sequência, o presidente organizará os pedidos de réplica aos presentes em relação às manifestações, com tempo máximo de manifestação de 03 (três) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário.

§ 6º Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

§ 7º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a realização da Audiência.

## CAPÍTULO II

### DA PUBLICIDADE

**Art. 11.** Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade. Parágrafo único. É facultado aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação na área, representações profissionais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem na qualidade de convidados.

**Art. 12.** A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

**Parágrafo único.** Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuir para observância do princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Campinas, 04 de julho de 2018

**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## INFORMES

### PLANO DE MANEJO DA APA DE CAMPINAS

#### MATERIAL

O material do plano de manejo, no formato online e disponível para download encontra-se no site da Prefeitura de Campinas, no seguinte endereço:  
<http://www.campinas.sp.gov.br/governo/meio-ambiente/conservacao-da-natureza.php?plano-manejo>

Os volumes impressos do Plano de Manejo estarão disponíveis, a partir do dia 11/07 para consulta nos seguintes locais

1. **Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** - (Av. Anchieta, nº 200 - 19º andar, Centro)
2. **Estação Ambiental de Joaquim Egídio** (Rua Manoel Herculano da Silva Coelho, nº 230 - Joaquim Egídio)
3. **Subprefeitura de Joaquim Egídio** (Rua José Ignácio, 14, Centro, Joaquim Egídio)
4. **Subprefeitura de Sousas** (Praça São Sebastião, 32, Centro, Sousas)
5. **Administração Regional 14** (R. Geraldo Aníbal, 592 - Bairro Bananal)
6. **Associação de Moradores Unidos do bairro Carlos Gomes e Adjacências**, A/C Presidente Manuel Silvério Teodoro
7. **Sede do Congapa** (Rua Heitor Penteado, nº 1.162 - Joaquim Egídio)

#### CONTRIBUIÇÕES

Conforme anunciado na Audiência Pública realizada em 25/06/18, as contribuições e dúvidas devem ser encaminhadas até o dia 10/07/18 para o e-mail [lapacampinas@gmail.com](mailto:lapacampinas@gmail.com)

#### PLANTÃO DE TIRA-DÚVIDAS

Informamos também que a equipe do Plano de Manejo estará disponível, das 9hs às 12hs e das 14hs às 16h30, para tirar as dúvidas bem como receber contribuições presencialmente nas seguintes datas e locais:

- 12/07 - **Casa de Cultura em Sousas** (Rua Treze de Maio, nº 48, Jardim Martinelli - Sousas)
- 13/07 - **Estação Ambiental de Joaquim Egídio** (Rua Manoel Herculano da Silva Coelho, nº 230 - Joaquim Egídio)
- 16/07 - **Associação de Moradores Unidos do bairro Carlos Gomes e Adjacências** (Rua Santo Lunardelli, nº 83, Carlos Gomes)
- 17/07 - **Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** - (Av. Anchieta, nº 200 - 19º andar, Centro)

#### PERGUNTAS REALIZADAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 25/06/18

As respostas aos questionamentos realizados na primeira parte da Audiência Pública realizada no dia 25/06, serão encaminhadas às respectivas pessoas por e-mail (se anexo na filipeta) e publicadas no Diário Oficial do Município antes da próxima Audiência Pública que será realizada no dia 25 de julho de 2018.

Campinas, 04 de julho de 2018

**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

**Solicitação: 2018000378**

**Empreendimento: Eduardo Barros SPE LTDA**

Favor apresentar os seguintes documentos no prazo de 20 dias, após publicação:

1. Relatório Ambiental Integrado - RAI com indicação de área a construir, área perme-

ável e número de unidades de acordo com o Projeto Simplificado, e volume de corte de solo de acordo com o Projeto de Terraplenagem;

2. Projeto de Drenagem do empreendimento com assinatura em todas as folhas;

3. Projeto Básico do empreendimento com assinatura em todas as folhas;

4. Projeto Básico de Terraplenagem com assinatura em todas as folhas

5. Laudo de Vegetação e Planta Urbanística Ambiental assinados e com ART do responsável técnico.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

através do e-mail [ariane.furlanes@campinas.sp.gov.br](mailto:ariane.furlanes@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 05 de julho de 2018

**ARIANE FURLANES DA SILVA**  
ENGENHEIRA AMBIENTAL

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

**Solicitação LAO: 2018000477**

**Interessado: PHD SENSORES E COMÉRCIO LTDA**

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Corrigir o nome da empresa na aba 'Empresa' do sistema;
- Declaração de enquadramento da empresa, pois o documento anexo trata de outro endereço;
- Corrigir o croqui de localização, de modo a discriminar os usos da vizinhança (residencial, comercial e industrial) no raio de 100 m da empresa;
- Retificar as abas do sistema 'resíduos sólidos' e 'disposição final', de modo a incluir os resíduos gerados pelo processo produtivo;
- Comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo da empresa;
- Planta da edificação aprovada pela SEMURB, pois o documento anexo trata de outro endereço;
- Prestar esclarecimentos sobre a área construída da empresa, pois há divergências entre os valores expostos na aba Empresa do sistema e licença a ser renovada (166,43 m²) e carnê de IPTU (98,00 m²).

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 05 de julho de 2018

**CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO**

ENGENHEIRA AMBIENTAL

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

**Solicitação LAO: 2018000193**

**Interessado: GIANCARLO FACCHIN FILHO CAMPINAS - ME**

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada, emitida pela SEPLURB, para a atividade industrial exercida pela empresa.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 05 de julho de 2018

**CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO**

ENGENHEIRA AMBIENTAL

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

**Protocolo: 2018000549**

**Interessado: Rosa de Fatima Pexe**

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto 18.705/15, Anexo III-A-I:

- a. matrícula atualizada (últimos 180 dias); no caso de terreno de terceiros, a matrícula deve ser acompanhada de anuência para a solicitação LAO;
- b. RG e CPF do interessado e do procurador;
- c. comprovante de endereço.

Eventuais dúvidas, entrar em contato através do telefone 21160658.

Campinas, 05 de julho de 2018

**MARIA CAROLINA B. SIVIERO**

Bióloga

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

**Protocolo: 2018000514**

**Interessado: BARRETO E SANTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA**

Em atendimento de sua solicitação número 2018000514, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação do documento faltante que deverá ser anexado ao LAO até o dia 16/07/2018:

- Laudo Geológico-Geotécnico conforme Resolução nº 14, de 16 de agosto de 2016.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail [rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br](mailto:rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br).

Campinas, 05 de julho de 2018

**RAFAELA BONFANTE LANÇONE**

COORDENADORA DO SUPORTE GEOLÓGICO

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

**Protocolo: 2018000452**

**Interessado: Alessandro Franjotti Chagas**

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto 18.705/15, Anexo III-A-I:

- a. matrícula atualizada completa;
- b. comprovante de endereço;
- c. declaração de passivos assinada;
- d. arquivo kmz pontuando a localização da árvore.

Eventuais dúvidas, entrar em contato através do telefone 21160658.

Campinas, 05 de julho de 2018

**MARIA CAROLINA B. SIVIERO**

Bióloga

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e

entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre os dias de 3 e 6 de julho de 2018.

| ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 03/07 a 06/07/2018  |                 |        |             |  |   |   |
|---|-----------------|--------|-------------|--|---|---|
| ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / CVA = CERTIFICADO DE VIABILIDADE AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO |                 |        |             |  |   |   |
| Nº SOLICITAÇÃO  | DATA DE ENTRADA | ANEXO  | SOLICITAÇÃO | REQUERENTE   | EMPREENHIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE   | ENDEREÇO  |
| 2018/10/26281   | 04/07/2018      | I      | LO          | ALCANA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.             | CONSTRUÇÃO COMERCIAL - REFERENTE AO PROTOCOLO 2011/10/8524                    | AVENIDA MIRANDÓPOLIS, 860 - VILA POMPÉIA                                |
| 2018000452  | 03/07/2018      | III    | ATZ         | ALESSANDRO FRANCHOTTI CHAGAS                         | CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS   | RUA ARAÇÁ, 2266 - LOTEAMENTO ALPHAVILLE CAMPINAS                        |
| 2018000482  | 03/07/2018      | IV     | ETM         | INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES LTDA | TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ   | RUA DOMICIO PACHECO E SILVA, 166 - JARDIM NOVO CAMPOS ELISEOS           |
| 2018000543  | 03/07/2018      | IV     | LP/LI       | JS PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA      | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL   | RUA HORÁCIO COUTINHO DOS SANTOS, 303 - PARQUE INDUSTRIAL LISBOA         |
| 2018000378  | 04/07/2018      | I      | LP          | EMPREENHIMENTOS EDUARDO BARROS SPE LTDA.             | CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV-3                        | RUA FERREIRA PENTEADO, 1495 - CAMBUÍ                                    |
|   |                 | III    | ATZ         |  | CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS   |   |
| 2018000427  | 04/07/2018      | III-SG | ATZ         | RONALDO FERNANDES DA SILVA                           | MOVIMENTAÇÃO DE TERRA   | RUA CARMEN SAMPAIO BENTO MAUDONNET, 258 - ENTREVERDES                   |
| 2018000453  | 04/07/2018      | IV     | RLO         | TORMEP TORNEARIA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.          | SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS - FERRO E AÇO RECORTADO                    | RUA JOÃO BATISTA PUPO DE MORAIS, 622 - PARQUE INDUSTRIAL                |
| 2018000460  | 04/07/2018      | IV     | ETM         | MANOEL ALVES FLOR ME                                 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL                                   | AVENIDA JOSÉ CRISTÓVÃO GONÇALVES, 233 - JARDIM STELLA                   |
| 2018000477  | 04/07/2018      | IV     | RLO         | PHD SENSORFES E COMÉRCIO LTDA                        | FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE            | RUA MARIA FAUSTA FIGUEIREDO CHAIB, 139 - JARDIM MYRIAN MOREIRA DA COSTA |
| 2018000544  | 04/07/2018      | IV     | CDL         | COLORTEL S/A SISTEMAS ELETRÔNICOS                    | REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL | RUA FRANCISCO CEARÁ BARBOSA, 1070 - CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIAS        |
| 2018000554  | 04/07/2018      | CLA    | CRA/CVA     | COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CAMPINAS - COHAB           | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA   | CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE ITAJAÍ                                     |
| 2018000549  | 05/07/2018      | III    | ATZ         | ROSA DE FATIMA PEIXE                                 | CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS   | RUA DAS ORQUÍDEAS, 225 - CHÁCARA PRIMAVERA                              |
| 2018000552  | 05/07/2018      | III-SG | ATZ         | LOTHO II PROPERTIES LTDA                             | MOVIMENTAÇÃO DE TERRA   | RUA CLAUDIO LYSIAS VALVASSOURA - RESIDENCIAL ENTREVERDES                |
| 2018000556  | 05/07/2018      | III    | ATZ         | COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CAMPINAS - COHAB           | CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS   | AV PREFEITO FÁRIA LIMA, 10 - PARQUE ITÁLIA                              |
| 2018000558  | 06/07/2018      | I      | CDL         | JOÃO BAPTISTA VIEIRA DE MORAES                       | CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL  | RUA DOUTOR HEITOR PENTEADO, 700 - JOAQUIM EGÍDIO                        |

| DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 03/07 a 06/07 DE 2018  |              |                    |   |   |   |            |
|---|--------------|--------------------|---|---|---|------------|
| ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / SG = SUPORTE GEOLÓGICO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL |              |                    |   |   |   |            |
| ANEXO   | Nº PROTOCOLO | DOCUMENTO EMITIDO  | REQUERENTE  | EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE                 | ENDEREÇO  | VALIDADE   |
| I   | 2018000522   | CDL 69/2018-I      | IVALDO BENATTI  | CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL E COMERCIAL                  | RUA CINCO, 214 - VILLAGE CAMPINAS                                   |            |
| I   | 2018000445   | LI 70/2018-I       | HESA CENTO E CINQUENTA E QUATRO INVESTIMOBILIÁRIO           | CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL HMV2 | RUA DOUTOR MÁRIO NATIVIDADE, 1266 - LOTEAMENTO ARRUAAMENTO DAE      | 07/05/2021 |
| II  | 2018000463   | LI 45/2018-II      | NOVA CAMPINAS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS                  | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM                             | RUA ARMANDO STRAZZACAPPA, S/N - PARQUE RURAL                        | 07/03/2021 |
| II  | 2017001109   | LP/LI 46/2018-II   | ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO JARDIM BOTÂNICO | DESASSOREAMENTO                                     | RUA ARMANDO EURICO STOCO, 918 - JARDIM BOTÂNICO                     | 07/04/2020 |
| III   | 2018000474   | ATZ 135/2018-III   | COHAB CAMPINAS  | CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS                           | RUA ADOLPHO LUIZ RONCAGLIA, 112 - DIC II                            | 29/06/2020 |
| III   | 2018000230   | TI 136/2018-III    | DARNEI SATIRO RIBEIRO                                       | CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS                           | RUA PAULO VIANNA DE SOUZA, 1 - PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO        |            |
| III-SG  |              | ATZ 34/2018-III-SG | GUSTAVO DE PAULA LIMA                                       | MOVIMENTAÇÃO DE TERRA                               | RUA THOMAZ DE LA VOLPE, 98 - MORADA DAS NASCENTES                   | 29/06/2020 |
| III-SG  | 2018000481   | ATZ 35/2018-III-SG | PRISMA E PRISMA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES               | MOVIMENTAÇÃO DE TERRA                               | RUA SANDRA REGINA COSTA COGHI, 44 - LOTEAMENTO MONT BLANC RESIDENCE | 07/05/2020 |
| IV  | 2018000482   | ETM 131/2018-IV    | INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES             | TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ                         | RUA ANA SANTINA PEREIRA, S/N - CHÁCARAS SÃO MARTINHO                | 07/04/2020 |

|     |            |                   |  |   |  |            |
|-----|------------|-------------------|--|---|--|------------|
| IV  | 2018000494 | ETM 132/2018-IV   | JARVIS DO BRASIL FERRAMENTAS INDUSTRIAIS   | FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS LÂMINAS PARA SERRA                    | RUA JAMES CLERK MAXWELL, 620 - TECH-NO PARK                      | 07/04/2020 |
| IV  | 2018000490 | ETM 133/2018-IV   | ECO VALLORE GESTÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL | GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS | RUA FRANCISCO CEARÁ BARBOSA, 1091 - CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIAS | 07/04/2020 |
| IV  | 2018000145 | RLO 134/2018-IV   | CT PREMOLDADOS DE CONCRETO                 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO       | RUA MARIA ASSUNTA GUALTIERI DE CAMARGO                           | 07/05/2022 |
| IV  | 2018000544 | CDL 135/2018-IV   | COLORTEL SA SISTEMAS ELETRÔNICOS           | ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO      | RUA FRANCISCO CEARÁ BARBOSA, 1070 - CHÁCARAS CAMPOS DOS AMARAIAS |            |
| IV  | 2018000302 | RLO 136/2018-IV   | M. DIAS BARBOSA                            | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA        | RUA SEBASTIÃO PEDRO FRANCESCINI, 86 - PARQUE VIA NORTE           | 07/05/2022 |
| IV  | 2018000383 | LP/LI 137/2018-IV | OBRATODA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES        | FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA                             | RUA PEDRO PINHEIRO, 48 - JARDIM SANTA MÔNICA                     | 07/06/2020 |
| CLA | 2016001322 | CRA 08/2018-RET   | COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL                     | NÚCLEO RESIDENCIAL VILA PENTEADO                                 |            |

Campinas, 06 de julho de 2018

**ROGÉRIO MENEZES**

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES INTERESSADAS EM COMPOR O CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA BIÊNIO AGOSTO DE 2018 A AGOSTO DE 2020

"ERRATA, REFERENTE A PUBLICAÇÃO DE 04/07/2018."

O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 14.102/2002 que aprovou o Regimento Interno do CONGEAPA, CONVOCA as Entidades constantes nos itens II e III do Artigo 3º Decreto Municipal nº 18.229 de 16 de janeiro de 2014, a se inscreverem para a Assembleia de eleição do CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS, para o Biênio de agosto de 2018 a agosto de 2020.

### DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

As entidades interessadas deverão se inscrever no período de **02 de julho a 03 de agosto de 2018**, protocolizando os documentos elencados abaixo endereçado à Secretaria Executiva do Congeapa, no Protocolo Geral, Av. Anchieta, nº 200, térreo, Paço Municipal, Campinas/SP.

- Cópia simples do estatuto registrado em cartório, ou da assembleia geral que instituiu a entidade também com o respectivo registro em cartório;
- Cópia simples da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria atual com duração de mandato com o respectivo registro em cartório;
- Carta da entidade digitada com o nome completo dos três membros indicados (um titular e dois suplentes), com documento comprobatório de vínculo dos mesmos com a entidade e informações pessoais: telefone (fixo e celular), endereço completo, e-mail e número do RG.
- Indicação da vaga a que a entidade está se candidatando.

### SEGMENTOS

**Segundo Setor: representado por organizações representativas da população residente, da população tradicional e dos proprietários de imóveis no interior da Unidade de Conservação, com as seguintes vagas:**

- a) 2 entidades da área urbana da AR-14;
- b) 2 entidades da área urbana do Distrito de Sousas;
- c) 1 entidade da área urbana do Distrito de Joaquim Egídio;
- d) 1 entidade da área rural da AR-14;
- e) 1 entidade da área rural do Distrito de Sousas;
- f) 2 entidades da área rural do Distrito de Joaquim Egídio.

**Terceiro Setor: representado por organizações da sociedade civil, comunidade técnica e/ou científica, organizações não governamentais ambientalistas, prioritariamente com atuação na Unidade de Conservação, com as seguintes vagas:**

- a) 1 entidade representante de associações comerciais e de serviços de gastronomia, ecoturismo, cultura, artesanato e afins;
- b) 1 entidade representante dos produtores rurais associados em cooperativas, sindicatos, entidades e associações (sociedades organizadas) com prioridade para produção orgânica;
- c) 2 entidades representantes de universidades e faculdades públicas e privadas com cursos na área ambiental, prioritariamente com atuação comprovada na Unidade de Conservação
- d) 2 entidades representantes de entidades técnico-científicas;
- e) 3 entidades representantes de organizações não-governamentais ambientalistas, prioritariamente com atuação comprovada de no mínimo 2 (dois) anos na Unidade de Conservação.

### CRONOGRAMA

| DATA              | ATIVIDADES  |
|-------------------|---|
| <b>07/02/2018</b> | * PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO<br>* INÍCIO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES   |
| <b>08/03/2018</b> | * FIM DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES<br>* INÍCIO DA ANÁLISE DOS PROTOCOLOS PELA COMISSÃO ELEITORAL   |
| <b>13/08/2018</b> | * PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PELA COMISSÃO ELEITORAL COM JUSTIFICATIVA NO CASO DE INDEFERIMENTO<br>* INÍCIO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO NO CASO DAS ENTIDADES INDEFERIDAS |
| <b>17/08/2018</b> | * FIM DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO PELAS ENTIDADES INDEFERIDAS<br>* INÍCIO DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ELEITORAL   |

|            |  |
|------------|--|
| 22/08/2018 | * PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS, COM JUSTIFICATIVA NO CASO DE INDEFERIMENTO<br>* CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES APTAS A PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL |
| 28/08/2018 | * ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES QUE COMPORÃO O CONGEAPA BIÊNIO 2018-2020   |
| 09/03/2018 | * PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES ELEITAS   |
| 25/09/2018 | * REUNIÃO ORDINÁRIA - POSSE DOS CONSELHEIROS PARA O BIÊNIO 2018-2020<br>* REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONGEAPA  |

**Nota:** As entidades inscritas no período supra citado concorrerão entre seus pares somente com as inscritas neste período.

**Dúvidas e esclarecimentos (19) 2116-0659**  
congeapa@campinas.sp.gov.br

Campinas, 02 de julho de 2018  
**RAFAEL DUARTE MOYA**  
Presidente do CONGEAPA

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

### EXTRATO DE DISTRATO

**Termo de Distrato nº:**2969/18

**1º Distratante:** Companhia de Habitação Popular de Campinas

**2º Distratante:** Município de Campinas - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

**Objeto:** Exclusão do Salão Comercial com área construída de 43,44m<sup>2</sup>, localizado no Lote 05 da Quadra N da Rua do Atletismo nº 263 - Residencial Olímpia - Campinas/SP., do Contrato de Cessão de Uso firmado entre as partes em 18/11/14, tendo por objeto a utilização de 5 Salões Comerciais situados no Conjunto Habitacional Residencial Olímpia - Campinas/SP.

**Data da Assinatura:** 05/06/18

**Protocolado:** 0928/18

Campinas, 26 de junho de 2018  
**VALTER A. GREVE**  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, em atendimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, COMUNICA que a relação de todas as compras realizadas no período de **01 a 30/06/2018**, através da Divisão de Compras - Diretoria Administrativa e Financeira, com a devida identificação do material comprado e/ou serviço contratado, seu respectivo preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e o valor total, encontram-se à disposição de qualquer interessado, sito à Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP. E, pelo princípio da economicidade, para atendimento do disposto no Parágrafo 2º do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, publica todos os preços registrados nas atas no Portal www.emdec.com.br, acessível no ícone Licitações, Atas de Registro de Preços.

#### DIVISÃO DE COMPRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 022/2018, protocolo nº 146/2017 - **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de higiene e descartáveis**. O edital poderá ser obtido através de download do site da EMDEC, no endereço www.emdec.com.br (clique no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. O credenciamento, a entrega e abertura dos envelopes será no dia **23/07/2018 às 09:30 horas**. Em: 06/07/2018.

#### DIVISÃO DE COMPRAS

### FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

### PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2018 FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO MATA DE SANTA GENEBRA

O Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna pública, nesta data, a homologação do Processo Seletivo de Estagiários, de acordo com a legislação pertinente e o disposto no Edital 001/2018, aditivos e seu anexos. O prazo de validade do presente Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, contado a partir da publicação de sua homologação, no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Campinas, 05 de julho de 2018  
**SINVAL ROBERTO DURIGON**  
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

### RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Pregão nº 2017/228** Empresa: **Abacor Comercial Ltda ME**, CNPJ n. 52.953.494/0001-22. Preço Unitário Registrado. Objeto: **lote 1: item 1, Areia normal (lavada) R\$ 77,00/m3; Ata Registrada: 09/01/2018; vigência: 06 meses.**

#### GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Para atendimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 torna público o(s) preço(s) registrado(s) no(s) resumo(s) de ata(s): **Pregão nº 24/2018;**

Empresa: **Da Fazenda Madeiras Ltda ME**; CNPJ 05.473.900/0001-70, Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 02: madeira prancha 300 mm 50 mm 4 a 6 m primeira classe - R\$ 32,77/m. Lote 03: madeira viga 120 mm 50 mm 4 a 6 m primeira classe - R\$ 15,74/m; madeira viga 150 mm 50 mm 4 a 6 m primeira classe - R\$ 19,66/m. Ata Registrada: 09/04/2018; vigência: 12 meses. Empresa: **Shekinah Materiais Para Construção Ltda EPP**; CNPJ 07.702.233/0001-85, Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: madeira pontalete 75mm 75mm 4 a 6 m primeira classe; R\$ 10,12/m; madeira tabua 300mm 25mm 4 a 6 m primeira classe; R\$ 11,29/m. Ata Registrada: 10/04/2018; vigência: 12 meses. **Pregão nº 34/2018;** Empresa: **Nheel Quimica Ltda**; CNPJ 47.003.579/0001-00, Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: Prod. Químico cloreto de polialumínio líquido. Ata Registrada: 12/04/2018; vigência: 12 meses.

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SANASA

Vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município

#### SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS  | 5  |
| CAPÍTULO II - DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS                    | 7  |
| Do Processo Licitatório  | 7  |
| Dos Impedimentos para Participar de Licitações ou ser Contratado pela SANASA     | 8  |
| Da Fase Preparatória   | 9  |
| Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI                               | 14 |
| Das Comissões de Licitação e do Pregoeiro  | 15 |
| Do Instrumento Convocatório  | 16 |
| Das Exigências de Habilitação  | 20 |
| Da Habilitação Jurídica  | 20 |
| Da Qualificação Técnica  | 21 |
| Da Qualificação Econômico-Financeira   | 22 |
| Da Regularidade Fiscal   | 23 |
| Das Disposições Gerais sobre Habilitação   | 24 |
| Da Participação em Consórcio   | 25 |
| Das Preferências nas Aquisições e Contratações                                   | 26 |
| Disposições Gerais para a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia          | 26 |
| Da Publicidade   | 29 |
| Da Fase Externa - Disposições Gerais   | 30 |
| Do Modo de Disputa Aberto  | 31 |
| Do Modo de Disputa Fechado   | 32 |
| Da Combinação dos Modos de Disputa   | 32 |
| Do Julgamento das Propostas/ Dos critérios de Julgamento                         | 32 |
| Menor Preço ou Maior Desconto  | 33 |
| Melhor Combinação de Técnica e Preço ou Melhor técnica                           | 34 |
| Melhor Conteúdo Artístico  | 36 |
| Maior Oferta de Preço  | 37 |
| Maior Retorno Econômico  | 37 |
| Melhor Destinação de Bens Alienados  | 38 |
| Critério de Desempate  | 39 |
| Do Julgamento da Proposta e Habilitação  | 40 |
| Da Negociação  | 43 |
| Dos Recursos   | 43 |
| Da Aprovação   | 44 |
| Procedimentos Auxiliares às Contratações   | 46 |
| Da Pré-qualificação Permanente   | 46 |
| Do Sistema de Qualificação Prévia de Produtos                                    | 48 |
| Do Cadastramento   | 49 |
| Do Sistema de Registro de Preços   | 50 |
| CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO                               | 54 |
| Da Dispensa de Licitação   | 54 |
| Da Inexigibilidade de Licitação  | 57 |
| Do Credenciamento  | 58 |
| Da Formalização da Dispensa e da Inexigibilidade                                 | 59 |
| CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS  | 60 |
| Da Formalização das Contratações   | 60 |
| Da Publicidade das Contratações  | 62 |
| Das Cláusulas Contratuais  | 63 |
| Da Duração dos Contratos   | 66 |
| Da Prorrogação de Prazos   | 66 |
| Da Alteração dos Contratos   | 68 |
| Do Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos                               | 70 |
| Da Execução dos Contratos  | 70 |
| Da Gestão e fiscalização dos Contratos   | 74 |
| Do Pagamento   | 75 |
| Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos  | 76 |
| Das Sanções  | 79 |
| Do Procedimento para Aplicação de Sanções  | 85 |
| CAPÍTULO V - CONTRATOS DE PATROCÍNIO, CONVÊNIOS, COOPERAÇÃO E AJUSTES CONGENERES | 85 |
| CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS                                  | 92 |
| ANEXO I - GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS                                       | 94 |

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

**Art. 1º** Este Regulamento, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 disciplina os procedimentos de contratações no âmbito da SANASA.

**Art. 2º** Nas licitações realizadas e os contratos celebrados pela SANASA serão assegurados a observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

**Art. 3º** As contratações da SANASA deverão atender a função social de realização do interesse coletivo, que resta garantida em sua Lei de criação.

**§1º** A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela SANASA, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da SANASA;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da SANASA, sempre de maneira economicamente justificada.

**§2º** A SANASA deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua,

em especial, pela inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos processos de contratação.

**Art. 4º** Nas licitações e contratos de que trata este REGULAMENTO INTERNO serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II - busca da maior vantagem competitiva para a SANASA, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites para contratação direta em razão do valor;

IV - adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e respectiva legislação municipal, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

V - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

**§1º** As licitações e os contratos disciplinados por este REGULAMENTO INTERNO devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela SANASA;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 5º** As licitações poderão ser realizadas sob a forma eletrônica ou presencial.

## CAPÍTULO II

### Das Regras Aplicáveis às Licitações e Contratos

#### Do Processo Licitatório

**Art. 6º** A competência para autorizar a instauração de processo licitatório, de processo de contratação direta, de celebração de contrato, para a edição de atos de renúncia e de celebração de transações extrajudiciais e termos aditivos se dá nos termos do Regulamento Interno da SANASA e Normas Internas SANASA.

**Art. 7º** O processo de licitação de que trata este REGULAMENTO INTERNO observará as seguintes fases, nesta ordem:

I - preparação;

II - divulgação;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação;

VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto;

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

**Art. 8º** A fase de que trata o inciso VII do caput poderá, excepcional e justificadamente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do caput, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

#### Dos Impedimentos para Participar Licitações ou ser Contratado pela SANASA

**Art. 9º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SANASA;

II - SUSPENSA pela SANASA;

III - declarada inidônea, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**Parágrafo único.** Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da SANASA, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da SANASA;

b) empregado de SANASA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade de ente público a que a SANASA esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SANASA há menos de 6 (seis) meses.

IV - às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Municipal nº 17.437, de 2011, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma.

#### Da Fase Preparatória

**Art. 10** A fase preparatória da contratação atenderá a seguinte sequência de atos:

a) solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade, da motivação;

b) aprovação da autoridade competente conforme Estatuto e Regulamento SANASA;

c) atuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;

d) especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta;

e) juntada ao procedimento do projeto básico, ou a juntada de termo de referência, quando for o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;

f) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste REGULAMENTO INTERNO;

g) indicação dos recursos orçamentários;

h) juntada do projeto executivo (se for o caso).

i) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;

j) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;

k) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, aprovado em anexo ao presente ou posteriormente através de expediente próprio.

l) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica da SANASA.

**Parágrafo único.** Serão juntados ao processo:

a) solicitação de compras ou de serviços;

b) autorização para instauração do processo;

c) projeto básico ou termo de referência, conforme o caso;

d) indicação do recurso orçamentário;

e) instrumento convocatório e respectivos anexos, quando for o caso;

f) comprovante de publicidade da licitação;

g) ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro, conforme o caso;

h) original das propostas e dos documentos que as instruírem;

i) atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora/pregoeiro e da autoridade competente;

j) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

k) atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação;

l) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

m) despacho de anulação, revogação, deserção ou fracasso da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

n) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

o) outros comprovantes de publicações;

p) demais documentos relativos à licitação.

**Art. 11** A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de obras e serviços de engenharia deverá ser obtida a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no sistema referencial de preços adotado pela SANASA.

**Parágrafo único.** No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

**Art. 12** A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços poderá ser realizada a partir dos seguintes critérios:

I - por meio da elaboração de custos e formação de preços pela própria SANASA (Banco de Preços SANASA);

II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares realizadas pela própria SANASA ou por outros entes públicos ou privados;

IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

**Art. 13** O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à SANASA, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**§1º** Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado da contratação deixará de ser sigiloso e deverá constar do instrumento convocatório.

**§2º** No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

**§3º** A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a SANASA registrar em documento formal sua disponibilização a estes órgãos, sempre que solicitado.

**Art. 14** No caso de licitação para aquisição de bens, a SANASA poderá:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto, devidamente justificada a partir de parecer técnico aprovado pela autoridade competente;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor, em razão de circunstância técnica, jurídica ou operacional, constituir o único capaz de atender o objeto do contrato, situação essa que requer justificativa aposta em documento aprovado pela autoridade competente;

c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

IV - definir a apresentação de prova de conceito, qual seja, conjunto de testes que propicie a verificação/averiguação prática das funcionalidades e características do produto ofertado com os requisitos de sistema/software a ser implantado.

**§1º** O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro) e na ausência deste, aplica-se no que couber, as normas técnicas internacionais.

**Art. 15** As licitações da SANASA, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I - Licitação pelo rito da modalidade Pregão;

II - Licitação pelo modo de disputa aberto;

III - Licitação pelo modo de disputa fechado.

**Parágrafo único.** Para a contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito da modalidade de pregão instituída pela Lei nº 10.520/02 e respectiva legislação municipal é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos mediante justificativa.

**Art. 16** Nas contratações da SANASA poderá ser utilizado um dos seguintes regimes de execução:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral;

V - contratação semi-integrada;



VI - contratação integrada.

**Art. 17** A SANASA poderá, mediante justificativa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou

II - a múltipla execução for conveniente para atender a necessidade da empresa.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, a SANASA deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

**Art. 18** As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

**Art. 19** É vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas deste REGULAMENTO INTERNO.

#### **Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI**

**Art. 20** Para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela SANASA poderá ser instaurado procedimento de manifestação de interesse - PMI.

**Art. 21** O PMI objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados no mercado específico a solução técnica que melhor atenda a necessidade da SANASA.

**Art. 22** O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

**Parágrafo único.** O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

**Art. 23** A solução técnica aprovada no PMI poderá ensejar processo licitatório destinado à sua contratação.

**Art. 24** O autor ou financiador do projeto aprovado no PMI poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela SANASA, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos.

**Art. 25** O instrumento convocatório do chamamento público conterà as regras específicas para cada situação concreta.

**Art. 26** A SANASA não está obrigada a utilizar, licitar ou contratar objeto decorrente de projeto oriundo de Manifestação de Interesse Privado.

#### **Das Comissões de Licitação e do Pregoeiro**

**Art. 27** As licitações pelos modos aberto ou fechado serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial.

**§1º** As comissões de que trata o caput serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, capacitados, empregados da SANASA.

**§2º** O mandato da comissão permanente de licitação é de 1 (um) ano, podendo, a critério da autoridade competente, haver a recondução para períodos subsequentes.

**§3º** A critério da autoridade competente e mediante justificativa prévia, a qualquer tempo poderá ser constituída uma comissão especial de licitação para processar e julgar um certame específico, ficando, automaticamente extinta com o atingimento desta finalidade.

**§4º** Os membros das comissões permanentes e especiais de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignada posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que adotada a decisão.

**Art. 28** As licitações na modalidade de pregão serão processadas e julgadas por um pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, todos designados por ato formal da autoridade competente.

**Art. 29** Compete às comissões de licitação e ao pregoeiro:

I - receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

II - receber e processar os recursos em face das suas decisões;

III - dar ciência aos interessados das suas decisões;

IV - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para deliberação;

VI - propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.

**Parágrafo único.** É facultado à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

#### **Do Instrumento Convocatório**

**Art. 30** O instrumento convocatório deverá conter, conforme o caso, os seguintes elementos:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de propostas;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o final da etapa de negociação, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;

VIII - os requisitos de habilitação;

IX - exigências, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

X - o prazo de validade da proposta;

XI - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XII - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XIII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIV - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XV - as sanções;

XVI - outras indicações específicas da licitação.

**Parágrafo único.** Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II - a minuta do contrato, quando for o caso;

III - informações usualmente constantes do termo de contrato na hipótese de substituição por documentos equivalentes; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

**Art. 31** É vedado constar do instrumento convocatório, excetuando as possibilidades previstas neste REGULAMENTO INTERNO e que demandam de prévia motivação, as seguintes disposições:

I - cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação;

II - qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

III - exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época, locais específicos que inibam indevidamente a participação na licitação;

IV - utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

**Art. 32** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes.

**§1º** A SANASA deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

**§2º** Na hipótese de a SANASA não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**§3º** Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

**§4º** Se a impugnação for julgada procedente, a SANASA deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

**§5º** Se a impugnação for julgada improcedente, a SANASA deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

**Art. 33** Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

**§1º** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

**§2º** Na hipótese de a SANASA não responder o pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 34** A apresentação da proposta ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a documentação de habilitação implica aceitação irretrairia das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

#### **Das Exigências de Habilitação**

**Art. 35** Para a habilitação será exigida dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço, no que couber;

#### **Da Habilitação Jurídica**

**Art. 36** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

#### **Da Qualificação Técnica**

**Art. 37** A documentação relativa à qualificação técnica **consistirá em:**

I - ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente;

II - à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

IV - prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

**§1º** No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se houver, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.

**§2º** A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à apresentação pelo licitante de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo Atestado, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme previsto no instrumento convocatório.

**§3º** As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no parágrafo anterior serão definidas no instrumento convocatório podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas, podendo ser admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

**§4º** As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

**§5º** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela SANASA

§6º Nas licitações para fornecimento de bens, desde que devidamente justificada a pertinência dessa exigência no processo administrativo de contratação, a SANASA poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, podendo ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

#### Da Qualificação Econômico-Financeira

**Art. 38** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira **consistirá em**:  
I - apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei.

§1º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados.

§2º A exigência constante no § 1º limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, vedada a fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§3º A SANASA, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório, a exigência patrimonial líquida mínima, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§4º O valor do patrimônio líquido a que se refere o § 3º não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

#### Da Regularidade Fiscal

**Art. 39** A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

II - Prova de regularidade com a **Receita Federal do Brasil e o INSS**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

V - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;

#### Das Disposições Gerais sobre Habilitação

**Art. 40** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SANASA, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC da SANASA

§2º As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

**Art. 41** A habilitação atenderá ainda as seguintes disposições:

I - os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;

II - no caso de inversão de fases, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas dos licitantes previamente habilitados;

III - poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental;

IV - poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

#### Da Participação em Consórcio

**Art. 42** Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no Art. 40 e seguintes por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação, podendo a SANASA estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

**Parágrafo único.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

#### Das Preferências nas Aquisições e Contratações

**Art. 43** Serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, na forma estabelecida neste REGULAMENTO INTERNO.

**Art. 44** Para os efeitos deste REGULAMENTO INTERNO, aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### Disposições Gerais para a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

**Art. 45** Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes, desde que observado os ditames da Lei Federal nº 13.303/2016:

I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico e/ou executivos, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de peque-

nas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

**Parágrafo único.** Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada.

**Art. 46** As contratações sob regime de execução de contratação semi-integradas e integrada restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão, além das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/16, os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;

c) parecer técnico, assim entendido como sendo a definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos.

II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado:

a) a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema de Preços Referenciais da SANASA, no caso de obras e serviços de engenharia contratadas pelo regime de empreitada semi-integrada;

b) com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, quando das contratações de obras e serviços de engenharia contratadas pelo regime de empreitada integrada.

III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado pela Licitante/Contratada para contemplar as alterações decorrentes das liberalidades constantes no edital, desde que aprovadas pela Diretoria da Área Solicitante SANASA, uma vez demonstrada a superioridade das inovações em termos de:

a) redução de custos;

b) aumento da qualidade;

c) redução do prazo de execução;

d) facilidade de manutenção; ou

e) facilidade de operação.

§1º No caso dos orçamentos de obras e serviços de engenharia contratados pelo regime de execução de empreitada integrada:

I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalzar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

§2º Nas contratações integradas ou semi-integradas em que a Licitante/Contratada apresentar proposta de alteração de projeto básico que venha a ser aprovada pela Diretoria da Área Solicitante, os riscos decorrentes de fatos supervenientes deverão ser alocados na Matriz de Risco como sendo responsabilidade integral da Contratada, que deverá arcar integralmente com os custos e efeitos decorrentes da alteração que se mostrarem associados às parcelas alteradas.

§3º Não será admitida, por parte da SANASA, como justificativa para a adoção do regime de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

#### Da Publicidade

**Art. 47** Serão divulgados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da SANASA na internet os seguintes atos:

I - avisos de licitações;

II - extrato de instrumentos de contratação, de ata de registro de preços e de termos aditivos;

III - avisos de chamamentos públicos.

§1º Os atos de julgamento, adjudicação e de homologação da licitação, ratificação das contratações serão divulgados unicamente no sítio eletrônico da SANASA

§2º O aviso da licitação conterá a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no sítio eletrônico da SANASA.

§3º Serão mantidas no sítio eletrônico da SANASA todas as informações concernentes a processos licitatórios, os respectivos instrumentos convocatórios, resultados dos certames, bem como todos os contratos e aditivos celebrados, de maneira a assegurar a identificação dos objetos contratados, o valor das contratações e qualificação sucinta das pessoas contratadas.

**Art. 48** Na publicidade das licitações deverão ser observados os seguintes prazos mínimos:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

IV - no mínimo de 15(quinze) dias úteis para as alienações.

**Parágrafo único.** O termo inicial para a contagem dos prazos mínimos fixados por este artigo será a data da última veiculação do aviso da licitação.

#### **Da Fase Externa - Disposições Gerais**

**Art. 49** As licitações deverão ser processadas preferencialmente sob a forma eletrônica. §1º Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a SANASA poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, indicado no instrumento convocatório.

**Art. 50** Após a publicidade do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

#### **Do Modo de Disputa Aberto**

**Art. 51** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

**Art. 52** Caso a licitação pelo modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
- II - a comissão de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
- III - a desistência do licitante em apresentar lance, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

**Art. 53** O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

**Parágrafo único.** São considerados intermediários os lances:

- I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou
- II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

#### **Do Modo de Disputa Fechado**

**Art. 54** No modo de disputa fechado, as propostas escritas ou eletrônicas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para a abertura da sessão pública.

**Parágrafo único.** No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério estabelecido no instrumento convocatório.

#### **Da Combinação dos Modos de Disputa**

**Art. 55** No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado.

#### **Do Julgamento das Propostas**

##### **Dos Critérios de Julgamento**

**Art. 56** Nas licitações da SANASA poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor combinação de técnica e preço;
- IV - melhor técnica;
- V - melhor conteúdo artístico;
- VI - maior oferta de preço;
- VII - maior retorno econômico;
- VIII - melhor destinação de bens alienados.

§1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

#### **Menor Preço ou Maior Desconto**

**Art. 57** O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a SANASA atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no instrumento convocatório.

**Art. 58** O critério de julgamento por maior desconto:

- I - terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;
- II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** A adoção do critério de julgamento baseado no maior desconto para as contratações de obras e serviços de engenharia deverá ser precedida de justificativa de sua vantajosidade sobre o critério de julgamento baseado na indicação do menor valor nominal, que deverá ser anexada aos autos do processo administrativo de contratação.

#### **Melhor Combinação de Técnica e Preço ou Melhor Técnica**

**Art. 59** Os critérios de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:

- I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
- II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

§1º Será escolhido um dos critérios de julgamento a que se refere o caput quando a necessidade técnica demandar qualidade que não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório e quando o fator preço não seja preponderante para a escolha da melhor proposta.

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

**Art. 60** No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço deverão ser avaliadas e ponderadas às propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§1º O fator de ponderação técnico poderá ser fixado em até 70% (setenta por cento).

§2º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas e valor máximo para aceitação do preço, cujo não atendimento em ambos os casos implicará desclassificação da proposta.

§3º No critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, será adotado o seguinte procedimento:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem, entre outros, os seguintes critérios:

- a) capacitação e a experiência do proponente;
- b) qualidade técnica da proposta;
- c) compreensão da metodologia;
- d) organização;
- e) sustentabilidade ambiental;
- f) tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos; e
- g) qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

II - ato contínuo serão abertos os envelopes com as propostas de preço de todos os licitantes seguida de avaliação de acordo com os critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

III - a classificação final far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

IV - A critério da Comissão Julgadora, os envelopes de proposta técnica, de preço e habilitação poderão ser abertos em sessões públicas separadas.

**Art. 61** No critério de julgamento pela melhor técnica será adotado o seguinte procedimento:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem, entre outros, os seguintes critérios:

- a) capacitação e a experiência do proponente;
- b) qualidade técnica da proposta;
- c) compreensão da metodologia;
- d) organização;
- e) sustentabilidade ambiental;
- f) tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos; e
- g) qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

II - classificadas as propostas técnicas, será reputado vencedor o licitante que obtiver a maior nota técnica.

**Parágrafo único.** No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será previsto no instrumento convocatório.

#### **Melhor Conteúdo Artístico**

**Art. 62** O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

**Parágrafo único.** O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor, devendo estabelecer parâmetros mínimos aceitáveis para o objeto posto em competição.

**Art. 63** Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, empregados ou não.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão especial a que se refere o caput responderão por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

#### **Maior Oferta de Preço**

**Art. 64** O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a SANASA como de **alienações, locações, permissões** ou concessões de uso de bens.

§1º Se adotado o critério de julgamento referido no caput, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§2º Poderá ser requisitado o recolhimento de quantia como garantia, limitada a 10% (dez por cento) do valor mínimo de arrematação.

§3º Na hipótese do § 2º, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da SANASA caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo fixado.

§4º A alienação de bens da SANASA deverá ser justificada, precedida de avaliação que fixe o valor mínimo de arrematação, e de licitação pelo critério de julgamento previsto neste artigo.

**Art. 65** Os bens e direitos arrematados serão pagos e entregues ao arrematante nos termos e condições previamente fixadas no instrumento convocatório.

#### **Maior Retorno Econômico**

**Art. 66** No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia de despesas correntes para a SANASA decorrente da execução do contrato.

§1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à SANASA, na forma de redução de despesas correntes.

§3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

**Art. 67** Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

- I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
  - a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
  - b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.
- II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

**Art. 68** Celebrado o contrato de eficiência, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta da contratada, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração devida à contratada.

**Parágrafo único.** Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida

for superior à remuneração da contratada, será aplicada a sanção prevista no contrato.

#### **Melhor Destinação de Bens Alienados**

**Art. 69** No critério de julgamento pela melhor destinação de bens alienados, será considerada a repercussão no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§1º O instrumento convocatório conterá os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social da destinação a ser dada pelo bem alienado.

§2º A destinação do bem alienado deverá estar alinhada com os objetivos de políticas públicas previstos na carta anual de que trata o Art. 8º inciso I, da Lei nº 13.303/16, com o plano de negócios ou com a estratégia de longo prazo da SANASA, ou com valores constitucionais e legais que cumpre à empresa realizar.

§3º O descumprimento da finalidade determinada para o bem alienado resultará na imediata restituição do bem ao acervo patrimonial da SANASA, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

§4º O disposto no § 3º não afasta o dever de restituir o valor recebido a título de pagamento.

§5º Será reputada vencedora a proposta que, nos termos do disposto no instrumento convocatório, ofere o preço estimado pela SANASA e represente a utilização que produza a melhor repercussão no meio social.

§6º A decisão será objetiva e suficientemente motivada.

#### **Critério de Desempate**

**Art. 70** Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
- III - sorteio.

#### **Do Julgamento da Proposta e Habilitação**

**Art. 71** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contenham vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SANASA;
- VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificadas.

§2º A SANASA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

§3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela SANASA; ou
- II - valor do orçamento estimado pela SANASA

§4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

§5º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§6º Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do §5º, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

§7º Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;
- IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI - verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a SANASA, com entidades públicas ou privadas;
- VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercadistas e fabricantes;
- VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X - estudos setoriais;
- XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

§8º Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a SANASA poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

§9º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços visando crescer a elas o valor correspondente aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a que estão submetidos os licitantes brasileiros.

§10 Em licitações presenciais a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente de-

signada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão de licitação ou pelo pregoeiro, facultada a assinatura aos licitantes presentes.

#### **Da Negociação**

**Art. 72** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a SANASA deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

§1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§2º Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

#### **Dos Recursos**

**Art. 73** Haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.

**Art. 74** As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 2º É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**Art. 75** Na contagem dos prazos estabelecidos neste REGULAMENTO INTERNO exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**Parágrafo único.** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela SANASA, no âmbito de sua Sede, localizada em Campinas-SP.

**Art. 76** O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 77** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Art. 78** No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

#### **Da Aprovação**

**Art. 79** Na fase de aprovação, a autoridade competente na forma deste REGULAMENTO INTERNO ou de ato normativo interno poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- II - homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- III - anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- IV - revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- V - declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- VI - declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

**Parágrafo único.** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

**Art. 80** A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.

**Art. 81** A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**Art. 82** Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste REGULAMENTO INTERNO e edital/instrumento de contratação decorrente.

**Art. 83** Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a SANASA deverá instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de se aplicar o disposto no caput deste artigo a SANASA deverá revogar a licitação.

#### **Procedimentos Auxiliares às Contratações**

**Art. 84** As licitações/contratações da SANASA poderão se dar mediante a adoção dos procedimentos auxiliares a seguir relacionados:

- I - pré-qualificação permanente;
- II - cadastramento;
- III - sistema de registro de preços;
- IV - catálogo eletrônico de padronização.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos neste REGULAMENTO INTERNO.

#### **Da Pré-qualificação Permanente**

**Art. 85** A SANASA poderá promover a pré-qualificação com o objetivo de identificar:

- I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; conforme Diretriz Normativa para Qualificação de Materiais e Equipamentos - SAN.A.IN.NA.51.
- II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela SANASA; conforme Norma Interna para Qualificação de Materiais e Equipamentos.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

**Art. 86** A pré-qualificação ficará permanentemente aberta para a inscrição dos eventuais interessados devendo a SANASA, a cada 3 (três) meses, promover a publicidade deste procedimento por meio de aviso em sítio eletrônico ou em jornal de grande circulação local.

**Art. 87** A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo, a critério da SANASA, ser atualizada a qualquer tempo.

**Art. 88** Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

**Art. 89** A SANASA, justificadamente, poderá instaurar licitação restrita aos pré-qualificados, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos materiais/produtos/equipamentos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I conste estimativa de quantitativos mínimos que a SANASA pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses e de prazos para publicação do instrumento convocatório da licitação;

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica ou de qualidade necessários às contratações;

IV - conste do processo administrativo justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos fornecedores ou produtos pré-qualificados, especialmente em face da preservação da competitividade mínima.

**Art. 90** A SANASA divulgará no seu sítio eletrônico oficial a relação dos produtos e dos fornecedores pré-qualificados.

#### **Do Sistema de Qualificação Prévia de Produtos**

**Art. 91** As aquisições de produtos devem ocorrer mediante prévio cadastro, sob responsabilidade da Coordenadoria de Inspeção e Especificação da SANASA.

**Art. 92** Os produtos devem ser codificados e as especificações devem constar eletronicamente do sistema.

**Art. 93** Todos os produtos, exceto os que não forem passíveis de padronização, devem ser disponibilizados para consulta no sítio eletrônico da SANASA na internet, acompanhados das respectivas especificações e marcas já qualificadas.

**Art. 94** A pré-qualificação ficará permanentemente aberta para a inscrição dos eventuais interessados devendo a SANASA, a cada 3 (três) meses, promover a publicidade deste procedimento por meio de aviso em sítio eletrônico.

**Art. 95** Do aviso de convocação deve constar o local para obtenção dos procedimentos e exigências para pré-qualificação.

**Art. 96** Materiais e equipamentos adquiridos por terceiros aplicados em obras da SANASA devem ter suas marcas devidamente qualificadas e indicadas em seu sítio eletrônico.

§1º Para fins da qualificação as empresas na condição de fabricante ou revendedor de materiais ou equipamentos deverão acessar o sítio de internet da SANASA, no endereço que constar do respectivo aviso de convocação e atender as Instruções de Homologação.

§2º Caso não haja uma instrução para Homologação pertinente ao produto, material ou equipamento de interesse da empresa, deverá ser formalizado pedido de instruções e orientações, mediante correspondência encaminhada aos cuidados da Coordenadoria de Inspeção e Especificação da SANASA, conforme Diretriz Normativa para Qualificação de Materiais e Equipamentos - SAN.A.IN.NA 51.

**Art. 97** Os editais de licitação para aquisição de produtos ou equipamentos devem mencionar a necessidade de pré-qualificação para serem aceitos no momento da análise de aceitabilidade das propostas.

**Art. 98** A qualificação de determinado produto não isenta o fornecedor de atendimento às especificações básicas estabelecidas no instrumento convocatório, bem como da realização de inspeções pela SANASA.

**Art. 99** Os materiais, produtos ou equipamentos a serem fornecidos ou utilizados por terceiros contratados pela SANASA para a execução de obras ou serviços deverão ser objeto de qualificação prévia.

#### **Do Cadastro**

**Art. 100** As empresas interessadas em serem incluídas no cadastro de fornecedores devem atender às exigências explicitadas em Norma Interna da SANASA, sendo referido processo de inclusão realizado de forma ininterrupta, inclusive para fins de renovação, alteração, substituição ou complementação cadastral.

**Art. 101** As empresas, detentoras do Certificado de Registro Cadastral - CRC poderão, uma vez previsto no Edital, utilizar de referido certificado para fins de comprovação de habilitação, desde que atendidos todos os requisitos e exigências constantes de referido Instrumento Convocatório.

**Art. 102** O fato de uma determinada empresa ser detentora do Certificado de Registro Cadastral - CRC, não retira a possibilidade da SANASA de rever os documentos a ele atinentes.

**Art. 103** É responsabilidade das empresas, para fins de utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC em Licitações, manter toda a documentação regularizada, inclusive em relação habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, com vistas à comprovação de sua regularidade para fins de habilitação.

#### **Do Sistema de Registro de Preços**

**Art. 104** As contratações de serviços, de aquisição de bens com características padronizadas deverão, preferencialmente, ser realizadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos dispostos neste REGULAMENTO INTERNO e em legislação municipal.

**Art. 105** O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:

I - pelas características do bem, serviço e da demanda da SANASA houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens, a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela SANASA.

**Art. 106** O instrumento convocatório para registro de preços observará o disposto neste REGULAMENTO INTERNO, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas por todas as unidades participantes;

III - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço;

VI - os participantes do registro de preço;

VII - modelos de planilhas de custo e minutos de contratos, quando cabível;

VIII - penalidades por descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preço e nos contratos; e

IX - minuta da ata de registro de preços.

**Art. 107** A licitação para registro de preços deverá adotar o critério de julgamento pelo menor preço e será precedida de ampla pesquisa de mercado, com a adoção da metodologia prevista neste REGULAMENTO INTERNO.

§1º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a previsão de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato.

**Art. 108** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus

preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**Parágrafo único.** A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor nem a ordem classificatória.

**Art. 109** Serão registrados na ata os preços, quantitativos e condições de fornecimento ou prestação de serviço do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva. I - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da SANASA e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

II - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada por ocasião das contratações.

**Art. 110** O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses. §1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ficando permitido apenas nos contratos dela decorrentes.

§2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, de acordo com as disposições deste REGULAMENTO INTERNO.

§3º A SANASA disponibilizará trimestralmente os preços registrados para conhecimento público em seu sítio eletrônico.

§4º As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

**Art. 111** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo aceito pela SANASA.

§1º Quando o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, a SANASA deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou, na impossibilidade, revogar o certame.

§2º A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

**Art. 112** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela SANASA por intermédio do termo de contratual, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, em atenção às disposições previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste REGULAMENTO INTERNO.

**Art. 113** Havendo um fato superveniente à celebração da ata de registro de preços, devidamente justificado pela autoridade máxima, a SANASA não está obrigada a contratar com o fornecedor registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

**Art. 114** Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a SANASA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste REGULAMENTO INTERNO.

**Art. 115** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SANASA, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a SANASA;

**Parágrafo único.** O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da SANASA, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 116** O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da SANASA ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Contratação Direta sem Licitação**

##### **Da Dispensa de Licitação**

**Art. 117** É dispensável a realização de licitação pela SANASA:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a SANASA desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissãoário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações com outras empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da SANASA;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a SANASA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§2º A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§3º A Formação e Instrução dos processos de Contratações Diretas deverão seguir as disposições estabelecidas na Lei 13.303/2016, neste REGULAMENTO INTERNO.

§4º O valor limite para contratações diretas estabelecido no inciso I do caput será reajustado anualmente, com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, contados da publicação da Lei 13.303/2016, ou seja, 30 de junho de 2016, valores estes que serão divulgados no sítio da internet da SANASA e consolidados através de Resolução específica aprovada pelo Conselho de Administração.

#### Da Inexigibilidade de Licitação

**Art. 118** A contratação direta pela SANASA será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado o sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

#### Do Credenciamento

**Art. 119** Credenciamento é procedimento administrativo precedido de chamamento público, instaurado por edital, destinado à contratação de serviços junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pela SANASA.

**Parágrafo único.** A SANASA poderá adotar o Credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só retem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas.

**Art. 120** O processo de credenciamento, uma vez autorizado, deve ser instaurado e processado mediante a elaboração de edital contendo, no que couber, os seguintes requisitos:

- explicitação do objeto a ser contratado;
- fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da SANASA na determinação da demanda por credenciado;
- vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa;
- possibilidade de rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à SANASA com a antecedência fixada no termo;
- previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços.

§1º A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicidade na forma estabelecida neste REGULAMENTO INTERNO.

§2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido pela SANASA, sendo possível a utilização de tabelas de referência.

#### Da Formalização da Dispensa e da Inexigibilidade

**Art. 121** O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;
- autorização da autoridade competente;
- indicação do dispositivo do REGULAMENTO INTERNO aplicável;
- indicação dos recursos orçamentários para a despesa;
- razões da escolha do contratado;
- proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;
- consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a SANASA;
- parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Prova da regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Contratos

##### Da Formalização das Contratações

**Art. 122** Os contratos de que trata este REGULAMENTO INTERNO serão regidos por suas respectivas cláusulas e pelos preceitos de direito privado.

**Art. 123** Os contratos e aditivos deverão ser formalizados por escrito.

**Art. 124** A formalização da contratação será feita por meio de:

I - celebração de contrato, obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:

- exista obrigação futura para o contratado, não garantida por assistência técnica ou certificado de garantia;
- o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da SANASA;
- o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens pertencentes à SANASA

II - emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumentos equivalentes;

III - celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:

- alteração de prazo;
- alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento; ou
- suspensão ou ampliação de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei.

§1º Nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo, a SANASA deverá:

- fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;
- exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§2º Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

§3º Na formalização dos contratos e respectivos aditivos, deverá ser expedida concomitantemente a respectiva Ordem Fornecimento/Serviço.

§4º Na formalização dos contratos decorrentes de licitação de obras e serviços, que pressupõem a necessidade de emissão de Ordem de Serviço/ Ordem de Fornecimento, a mesma também deverá ser expedida com vistas a possibilitar o início de sua efetiva execução.

§5º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a SANASA.

§6º No que tange as Contratações em Caráter Excepcional, essa deverá se dar conforme as disposições de Norma Interna SANASA.

§7º O pagamento de taxas e tarifas, inclusive pedagógicas, bem como para custas cartoriais que dada às características não admitem licitação se dará conforme as disposições de Norma Interna SANASA.

**Art. 125** O contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

**Parágrafo único.** Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

**Art. 126** A SANASA não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao processo licitatório, sob pena de nulidade.

**Art. 127** A SANASA poderá contratar serviço técnico especializado prevendo a cessão da titularidade da propriedade intelectual, justificando nos casos em que isso não ocorrer.

**Parágrafo único.** Quando a contratação for relativa a serviço de natureza intelectual a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção pela SANASA, nos termos fixados no instrumento convocatório.

#### Da Publicidade das Contratações

**Art. 128** O extrato dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no Diário Oficial do Município de Campinas, em sítio eletrônico da SANASA e se conveniente em Jornal de Grande Circulação.

**Art. 129** A SANASA deverá disponibilizar mensalmente para conhecimento público, em seu sítio eletrônico, informação completa e atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento.

§1º A critério da SANASA a divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo, poderá ocorrer a cada 02 (dois) meses.

§2º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberão proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.

**Art. 130** É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### Das Cláusulas Contratuais

**Art. 131** São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

- os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;  
 IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;  
 V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
 VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;  
 VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;  
 VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;  
 IX - as hipóteses de rescisão;  
 X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;  
 XI - o reconhecimento dos direitos da SANASA, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;  
 XII - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;  
 XIII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;  
 XIV - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;  
 XV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
 XVI - a matriz de risco, quando for o caso.

§1º Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§2º Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§3º Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da SANASA para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§4º Os contratos de que trata este REGULAMENTO INTERNO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

**Art. 132** A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia.

§1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

§2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

§3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério da SANASA, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI (quando for o caso) e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

§5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela SANASA, dos quais o contratado ficará depositário, a garantia deverá ser acrescida o valor destes bens.

§6º O não recolhimento, pelo contratado, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

§7º A Contratada deverá apresentar à SANASA a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza a SANASA a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

#### **Da Duração dos Contratos**

**Art. 133** A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo único.** É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a SANASA seja usuária de serviços públicos essenciais.

**Art. 134** A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.

§1º Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos.

§2º Os contratos cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por normas de direito privado poderão ter duração superior ao prazo estabelecido no art. 133 do presente Regulamento Interno.

**Art. 135** Os contratos em que a SANASA não incorra em qualquer espécie de despesa terão os prazos de vigência fixados por ato da autoridade competente, mediante decisão fundamentada, não se vinculando à duração máxima a que dispõe o art.133.

#### **Da Prorrogação de prazos**

**Art. 136** Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

- I - haja interesse da SANASA;
- II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VII - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SANASA em fase de cumprimento;
- IX - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- X - haja autorização da autoridade competente.

**Art. 137** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

- I - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela SANASA;

- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- III - retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da SANASA;

- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SANASA em documento contemporâneo à sua ocorrência;

- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da SANASA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

§2º Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma deste artigo, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

**Art. 138** Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no artigo anterior e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da SANASA, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

#### **Da Alteração dos Contratos**

**Art. 139** Os contratos regidos por este REGULAMENTO INTERNO poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

§1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da SANASA

§2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º Na hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§4º Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

§5º Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos nos § 2º e 3º deste artigo.

**Art. 140** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no art. 139 deste REGULAMENTO INTERNO, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**Art. 141** O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Art. 142** Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

**Art. 143** A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da contratada e desde que aceita pela SANASA

**Art. 144** A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

**Art. 145** Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela SANASA pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

**Art. 146** As alterações de trata este REGULAMENTO INTERNO deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

**Art. 147** O reajustamento dos preços contratuais previsto neste REGULAMENTO INTERNO deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a SANASA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho e consoante normativa interna.

**Art. 148** O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado.

#### **Do Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos**

**Art. 149** A Repactuação, a Revisão ou Reequilíbrio Econômico Financeiro dos preços se darão conforme ordenamento jurídico vigente.

#### **Da Execução dos Contratos**

**Art. 150** O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste REGULAMENTO INTERNO, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo único.** A SANASA deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida.

**Art. 151** A execução dos contratos poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I - os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação do objeto prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do usuário.

§1º A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução do objeto deverá

ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação de tais insumos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como, marca, modelo, descrição do produto e forma de uso.

§2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

**Art. 152** O contratado é obrigado a:

I - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

II - responder pelos danos causados diretamente à SANASA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Art. 153** O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo único.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à SANASA a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**Art. 154** O contratado deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela SANASA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela SANASA.

**Art. 155** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste REGULAMENTO INTERNO.

§1º A SANASA poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

§2º Deverá constar dos instrumentos convocatórios e contratual previsão autorizando a SANASA a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Art. 156** Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias.

**Art. 157** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), que deverá ser previsto no respectivo instrumento convocatório e contratual.

§1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do processo licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório ou em contratação direta.

**Art. 158** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; ou

b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

§1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

§2º Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

§3º Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

**Art. 159** O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

**Art. 160** Salvo disposições em contrário constante do instrumento convocatório, os custos relativos a ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, correrão por conta do contratado.

**Art. 161** A SANASA deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**Art. 162** Atestados técnicos pela execução contratual serão emitidos conforme o disposto na Instrução Normativa disponível no sítio de internet mantido pela SANASA na rede mundial de computadores.

#### Da Gestão e Fiscalização dos Contratos

**Art. 163** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela SANASA, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, conforme Norma Interna SANASA.

§1º As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art. 164** É competência do Gestor ou fiscal da SANASA, dentre outras:

I - provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e

III - atestar a plena execução do objeto contratado.

**Art. 165** É dever do representante ou preposto da Contratada:

I - zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da SANASA;

III - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

#### Do Pagamento

**Art. 166** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou bens, observados os seguintes procedimentos:

§1º A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Art. 167** No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a SANASA deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** O prazo de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual.

**Art. 168** Na hipótese de atraso de pagamento pela SANASA não superior ao período de 90 (noventa) dias não poderá haver solução de continuidade para a consecução do objeto contratado.

#### Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

**Art. 169** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**Art. 170** Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SANASA, observado o presente REGULAMENTO INTERNO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SANASA

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SANASA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SANASA decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SANASA, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Sociedade no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Sociedade, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

§3º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.



**Art. 171** A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SANASA;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada.

**Art. 172** A rescisão por ato unilateral da SANASA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste REGULAMENTO INTERNO:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela SANASA, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela SANASA;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SANASA.

#### Das Sanções

**Art. 173** Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este REGULAMENTO INTERNO sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**Art. 174** Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste REGULAMENTO INTERNO, garantida a prévia defesa, a SANASA poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANASA, por até 02 (dois) anos;

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**Art. 175** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SANASA;
- III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual.

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Sociedade no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Sociedade, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**Art. 176** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SANASA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§1º A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores da SANASA, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

§2º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

**Art. 177** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% de seu valor total.

IV - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

V - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante

competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

§2º Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Aposentamento e comunicação ao Cadastro de Fornecedores da SANASA para fins de registro.

§3º Não havendo concordância da contratada e a SANASA acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente, conforme Tabela de Limites de Competência.

§4º Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

§5º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANASA, por até 02 (dois) anos;

**Art. 178** Cabe à sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SANASA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§2º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

§3º Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a SANASA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

§4º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**Art. 179** Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a SANASA às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a SANASA em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Sociedade no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Sociedade, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**Art. 180** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANASA, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### Do Procedimento para Aplicação de Sanções

**Art. 181** As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 182** O processo administrativo deve observar as seguintes regras e etapas:

I - autorização expressa da autoridade competente para instauração do processo;

II - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e à sanção cabível;

III - o processado deve ser intimado da instauração do processo para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis oferecer defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante solicitação;

IV - todas as decisões do processo devem ser motivadas;

V - da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

#### CAPÍTULO V

##### Contratos de Patrocínio, Convênios, Cooperação e Ajustes Congêneres

**Art. 183** Os contratos de patrocínio poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da Sociedade, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste REGULAMENTO INTERNO e demais disposições sobre a matéria.

**Art. 184** Os convênios, termo de cooperação e ajustes congêneres poderão ser celebrados pela SANASA com órgãos e entidades públicas ou privadas visando o for-

talecimento da marca e objetivos de interesse comum e recíproca para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, restando às disposições desse Regulamento.

**Art. 185** É vedada a celebração de convênios, contratos de patrocínio e ajustes congêneres:

I - com entidades públicas ou privadas em que Conselheiros, Diretores, empregados da SANASA, seus respectivos cônjuges ou companheiros, assim como pessoal cedido ou requisitado, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios, bem como que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o Terceiro grau. II - com entidades privadas que tenham como representantes legais, os membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - com entidades privadas que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do convênio/ajuste;

IV - com pessoas que tenham em suas relações anteriores com a SANASA, incorrido em pelo menos numa das seguintes condutas:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado do objeto de convênios ou de contratos de patrocínios;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- ocorrência de dano à SANASA; ou
- prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou de contratos de patrocínio.

§1º Além de descumprimento dos ajustes firmado, culmina em rescisão contratual a adoção das práticas previstas Lei Anticorrupção, Lei n. 12846/2013.

**Art. 186** Para a formalização dos ajustes disciplinados nesse título deverão no que couber apresentar os documentos a seguir elencados:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade ou documentos pessoais, conforme o caso;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II se encontram incursos em alguma situação de vedação constante do Art. 9º deste REGULAMENTO INTERNO.

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com a Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;

VI - no caso de convênio:

a) atestado comprovando a experiência da pessoa em atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com a SANASA; e

§1º Verificada falsidade ou incorreção de qualquer informação ou documento apresentado, deve o convênio ou o contrato de patrocínio ser imediatamente denunciado pela SANASA

§2º O cadastramento em questão será mantido pela SANASA e terá validade de até 2 (dois) anos.

**Art. 187** O plano de trabalho deverá conter, no que couber, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a SANASA

**Art. 188** As parcelas do convênio, patrocínio e ajustes congêneres, conforme o caso, serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela SANASA;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias às normas de regência praticadas na execução do Termo, ou o inadimplemento do convênio/cooperado ou patrocinado com relação a cláusulas conveniais ou contratuais;

III - quando o convênio/cooperado ou patrocinado deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SANASA ou por integrantes do seu sistema de controle interno.

**Art. 189** A celebração de convênio ou contrato de patrocínio com pessoas privadas poderá ser precedida de chamamento público a ser realizado pela SANASA visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

§1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação em sítio eletrônico da SANASA ou em jornal de grande circulação local.

§2º O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do convênio ou patrocinado para a gestão e execução do ajuste.

**Art. 190** Constituem cláusulas necessárias em qualquer convênio e, no que couber, em contratos de patrocínio:

I - o objeto;

II - a forma de execução e a indicação de como será acompanhado pela SANASA;

III - os recursos financeiros das partes, se for o caso;

IV - a vigência e sua respectiva data de início;

V - os casos de rescisão e seus efeitos;

VI - as responsabilidades das partes;

VII - a designação de gestores das partes para a execução do objeto;

VIII - as hipóteses de alteração do ajuste;

IX - a obrigatoriedade e prazos para prestação de contas;

X - a destinação a ser dada aos bens adquiridos para execução dos seus objetivos;

XI - o foro competente para dirimir conflitos da relação convencional ou patrocinada.

§1º Em virtude das especificidades de situações a serem atendidas, outras cláusulas poderão ser inseridas no ajuste.

§2º Os convênios, contratos de patrocínio e ajustes congêneres de que trata este REGULAMENTO INTERNO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, inclusive mediação e arbitragem.

**Art. 191** Os convênios, contratos de patrocínio e ajustes congêneres deverão ser assinados pela autoridade competente da SANASA, consoante Norma Interna SANASA.

§1º Caberá ao Gestor efetuar a análise e aprovação da prestação de contas, para fins de pagamento, repasse, medição ou quitação final.

**Art. 192** No caso de convênio, a contrapartida do convênio, quando exigida, poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens, serviços ou transferência de tecnologia, desde que economicamente mensuráveis.

§1º Quando financeira, a contrapartida do convênio deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§2º Quando atendida por meio de bens, serviços ou transferência de tecnologia, constará do convênio cláusula que indique a forma de sua mensuração.

**Art. 193** No ato de celebração do convênio com repasse de recurso financeiro e de contrato de patrocínio, a SANASA deverá garantir a existência de recursos aptos a fazer frente ao mesmo, durante sua vigência.

**Art. 194** Os recursos de convênio, enquanto não utilizados pelo convênio, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública ou fundo de aplicação financeira de curto prazo se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês.

**Parágrafo único.** As receitas financeiras auferidas na forma do caput serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

**Art. 195** A prestação de contas de convênios e patrocínios observará regras específicas de acordo com o montante de recursos e contrapartidas envolvidas, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento.

§1º A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo setor contábil/financeiro da SANASA.

§2º O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pela SANASA será de 01 (um) mês, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

§3º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a SANASA poderá, a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias para o saneamento da irregularidade ou cumprimento de obrigação.

§4º A análise da prestação de contas pela SANASA poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à SANASA, ou;

III - desaprovação com a determinação da imediata instauração das medidas cabíveis.

**Art. 196** O convênio ou o contrato de patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

**Parágrafo único.** Quando da extinção do convênio, patrocínio ou ajuste congêneres, os saldos financeiros remanescentes não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SANASA, na Gerência de Finanças e Mercado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de medidas cabíveis.

**Art. 197** As parcerias entre a SANASA e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação serão regidas pelas disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 198** Incumbe à Procuradoria Jurídica da SANASA promover o arquivamento dos convênios, cooperação, contratos de patrocínio e ajustes congêneres com prazo de vigência encerrando há mais de cinco anos.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 199** Os processos instaurados na vigência deste REGULAMENTO INTERNO deverão tramitar pela empresa, capa padrão, devendo conter numeração em todas as folhas do processo, em ordem crescente sequencial, rubricadas com o carimbo de identificação da instituição.

**Art. 200** Na contagem dos prazos estabelecidos neste REGULAMENTO INTERNO excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis.

**Parágrafo único.** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recesso praticado pela SANASA, no âmbito de sua Sede, localizadas em Campinas-SP.

**Art. 201** A SANASA observará o limite instituído pela Lei nº 13.303/16 para despesas com publicidade e patrocínio que não poderão ultrapassar, em cada exercício, 2% (dois por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

**Art. 202** Permanecem regidos pela legislação e regulamentação anterior os processos licitatórios, os contratos, acordos ajustes, projetos de financiamento e outros instrumentos congêneres iniciados ou celebrados em data anterior à vigência deste REGULAMENTO INTERNO.

**Art. 203** Para a contratação de obras, serviços ou fornecimento com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado da unidade executora do contrato, despacho esse ratificado pelo Conselho de Administração da SANASA.

**Art. 204** Este REGULAMENTO INTERNO deverá ser publicado no sítio da internet mantido pela SANASA e no Diário Oficial do Município de Campinas e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 205** Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

### GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Na aplicação deste REGULAMENTO INTERNO serão observadas as seguintes definições:

**Aditivo:** instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.  
**ADF:** trata-se de documento emitido em razão da celebração de contrato, aditamento, prorrogação de prazo, reajustamento, apostilamento, atualização, compensação ou penalização financeira e que tem por objetivo documentar perante a Diretoria Financeira, o valor máximo, o cronograma de desembolso e a vigência do contrato, visando possibilitar o respectivo pagamento.

**Alienação:** é todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da SANASA

**ALO:** Administração Local da Obra. São despesas oriundas da administração local de

uma obra destinada exclusivamente àquela obra e que não fazem parte das despesas indiretas incluídas no BDI. Exemplo: Encarregados, Engenheiro Residente, Vigias, veículos de apoio, etc.

**Anteprojeto de engenharia:** peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, nos termos do inciso VII, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Aquisição:** é todo ato aquisitivo de gêneros alimentícios, produtos, materiais, equipamentos, peças, destinados para as áreas administrativas, técnica, operacional ou de engenharia.

**Apostilamento contratual:** instrumento jurídico escrito e assinado pela autoridade competente, tendo por objetivo o registro de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato; as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e outros dispositivos previstos em contrato.

**Ata de registro de preços:** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

**Associação:** é a convenção pela qual duas ou mais pessoas põem em comum, de forma estável, seus conhecimentos ou suas atividades, com objetivo de partilhar seus riscos e seus benefícios.

**Atividade-fim:** conjunto de atividades constantes do objeto social da SANASA, nos termos do seu Estatuto.

**Ato de renúncia:** ato pelo qual se abdica, em caráter permanente, de um direito ou faculdade.

**Autoridade Competente:** autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

**Autoridade Imediatamente Superior:** é aquela cujo limite de competência está imediatamente acima do limite do decisor, dentro da estrutura hierárquica.

**Autoridade Superior:** autoridade responsável pela designação de Comissão de Licitação e do Pregoeiro, a quem estes ficam vinculados.

**Bens Móveis:** são os materiais (inclusive equipamentos) aplicados ou não às atividades-fim da SANASA e que podem ser removidos de um lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância.

**Bem Móvel Inservível:** é aquele que não mais apresenta serventia ou condição de utilização por qualquer **Unidade** da SANASA, para a finalidade de sua aquisição, em função, por exemplo, de mudança de tecnologia ou projeto, obsolescência, comprometimento de vida útil ou estado de conservação, de acordo com a seguinte classificação: a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoleto;

d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

**CAD:** Conselho de Administração da Sociedade.

**Cadastro Fornecedores:** cadastro realizado pelas empresas que mantém relação comercial com a SANASA, e que tem por objetivo demonstrar a Regularidade Fiscal, para fins de contratação direta e/ou pagamento.

**Carta de Solidariedade:** Carta emitida pelo fabricante reconhecendo o Licitante como seu revendedor autorizado, nos termos do instrumento convocatório.

**Celebração de Contrato:** momento em que se aperfeiçoa o vínculo contratual, por meio da assinatura das partes no **Instrumento Contratual** ou, na ausência deste, por qualquer outra forma prevista ou não vedada por este REGULAMENTO INTERNO.

**Certificado de Registro Cadastral - CRC:** E o documento emitido às empresas que mantém relação comercial com a SANASA, apta a substituir documentos de habilitação em licitações, desde que atendidas todas as exigências Editalícias.

**CMS:** Catálogo de Materiais da SANASA

**Comissão de Avaliação:** comissão designada para avaliar bens com vistas ao procedimento de Alienação.

**Comissão de Licitação:** órgão colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, empregados da SANASA, formalmente designados, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações;

**Comissão Processante:** órgão colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, empregados da SANASA, formalmente designados, com a função de, dentre outras, processar, instruir e emitir relatório opinativo em processos de investigação;

**Comodato:** Contrato de empréstimo de bem infungível. Instrumento contratual pelo qual ocorre a cessão de bem a Terceiro sem que haja o pagamento de contraprestação financeira;

**Consórcio:** contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.

**Contratação Direta:** contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio.

**Contratação em Caráter Excepcional:** Aquelas pequenas despesas que não possam se subordinar ao processo ordinário de formação, contratação, liquidação e quitação existentes na SANASA e que exijam pronta entrega e pagamento, bem como não resultem em obrigação futura para as partes (Ex: contratação de chaveiro para abertura de porta). Referidas contratações devem contar com parecer do solicitante e autorização do Gerente da Área ou Unidade, dispensando parecer jurídico, publicação ou ratificação. Aplica-se o conceito aqui estabelecido, ainda, para o pagamento de taxas e tarifas, inclusive pedágios, bem como para custas cartoriais que dada as características não pressupõe prévio processo.

**Contratação integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Contratação semi-integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, na qual a SANASA indica parcelas do projeto básico que admitem alteração mediante proposição da CONTRATADA e deferimento pela CONTRATANTE, nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Contratada:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição

de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.

**Contratante:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.

**Contrato:** acordo de vontades entre duas ou mais pessoas com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

**Contrato de patrocínio:** ajuste com pessoa física jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da SANASA

**Conteúdo artístico:** atividade profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

**Convênio:** acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco comum em regime de mútua colaboração, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, com ou sem repasse de recurso financeiro.

**Conveniente:** SANASA responsável pela transferência de recursos financeiros ou outro meio destinados à execução do objeto do convênio;

**Conveniêdo:** órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada e organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com o qual a SANASA pactua a execução de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica por programa, projeto, atividade, aquisição de bens, serviços ou realização de eventos para mediante a celebração de convênio;

**Credenciamento:** processo por meio do qual a SANASA convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação.

**Credenciamento para representação:** procedimento voltado à identificação dos representantes das empresas proponentes e a comprovação da existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

**Dação em Pagamento:** modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor consente em receber coisa diversa de dinheiro, em pagamento do que lhe é devido.

**Demonstrativo de Formação de Preços:** Documento hábil a demonstrar a formação de preços a partir do detalhamento de todas as parcelas (custo, insumos, etc.) que o compõe, dentro dos parâmetros previamente exigidos pela SANASA

**DIOM:** Diário da Imprensa Oficial do Município.

**Editais de Chamamento Público:** ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Préqualificação, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

**Emergência:** Considera-se emergência, para fins contratuais, a existência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares e a contratação mediante a realização de processo licitatório não se revele a maneira mais adequada de satisfazer o interesse da SANASA

**Empreitada por preço unitário:** contratação por preço certo de unidades determinadas;

**Empreitada por preço global:** contratação por preço certo e total;

**Empreitada integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

**Execução imediata:** fornecimento de bens ou serviços executados em até 7 (sete) dias úteis contados do envio/assinatura do Contrato/OFM/OS.

**Fiscal administrativo:** empregado da SANASA formalmente designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

**Fiscal técnico:** empregado da SANASA formalmente designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

**Gestor de contrato:** empregado da SANASA formalmente designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.

**Instrumento Convocatório ou Edital:** ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.

**Instrumento de Contratação:** é o contrato assinado entre as partes, ou na ausência deste a Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.

**Item:** conjunto de objetos idênticos ou de mesma natureza;

**Licitações-e:** sistema informatizado desenvolvido por empresas do mercado e que possibilite a realização de licitações, por intermédio da *Internet*, de bens e serviços junto à fornecedores previamente cadastrados.

**Licitante:** todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

**Líder do Consórcio:** empresa integrante do Consórcio que o representa junto à SANASA

**Matriz de riscos:** cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, que deverá ser aprovada pelo Diretor da Área solicitante a partir de pareceres técnicos elaborados por sua equipe contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de celebração de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução prédefinida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

**Modo de disputa aberto:** procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública, que pode ser utilizada tanto na realização de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, quanto de Pregão Presencial.

**Modo de disputa fechado:** procedimento de disputa por meio do qual os licitantes apresentam suas propostas comerciais sem possibilidade de lances sucessivos.

**Multa Contratual:** penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter

indenização ou ressarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (compensatória) ou que gerem atraso no cumprimento de obrigações contratuais (moratória).

**Objeto Contratual:** objetivo de interesse da SANASA a ser alcançado com a execução do contrato.

**Ordem de Serviço ou OS:** Trata-se de documento emitido pela SANASA por meio do qual se ordena a execução da obra ou serviço contratado.

**Ordem Financeira e de Serviço ou OFS:** Anteriormente conhecida na SANASA como Ordem de Serviço, é a ordem atualmente emitida e que contempla, no mesmo documento, os requisitos constantes da Ordem de Serviço e da Ordem Financeira.

Trata-se de documento transitório a ser utilizado até a adequação dos sistemas de informática, manuais e rotinas internas da SANASA, a ser extinto nos termos Das Disposições Finais e Transitórias.

**Ordem de Fornecimento de Materiais ou OFM:** Trata-se de documento emitido pela SANASA por meio do qual se autoriza o fornecimento do bem contratado e que contempla os requisitos constantes da Ordem Financeira.

**Parcerias:** forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

**Partes Contratuais:** todos os signatários do Instrumento Contratual e que por tal razão sejam titulares de direitos e obrigações.

**Patrocínio:** Toda ação promocional que se realiza por meio de apoio financeiro a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho cultural, socioambiental, esportivo, educacional, técnico-científico, ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional, retratadas na política editada pela SANASA.

**Patrocinador:** SANASA, responsável pela transferência de recursos financeiros ou qualquer outro meio de colaboração, tal como, cessão de pessoal, matéria prima, insumos e transferência de tecnologia destinada à execução do objeto do patrocínio;

**Patrocinado:** pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo, com as quais a SANASA pactue a execução de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação, mediante a celebração de convênio;

**Permuta:** negócio jurídico por meio do qual se efetua a troca de um bem da SANASA por um bem ou serviço de terceiro, respeitada a equivalência, podendo parte do pagamento ocorrer em espécie.

**Plano de Trabalho:** documento, com caráter de proposta, que define os aspectos atinentes ao objeto e a consecução.

**Pregão Eletrônico ou PE:** Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02, que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público.

**Pregão Presencial ou PP:** Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02, que pressupõe a realização de lances ou ofertas de forma presencial pelos Licitantes.

**Pregoeiro:** empregado da SANASA formalmente designado, com a função de, dentre outras, de receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão.

**Prestação de contas:** procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio, patrocínio e outros ajustes e o alcance dos resultados previstos.

**Procedimento de Manifestação de Interesse ou PMI:** procedimento administrativo consultivo por meio do qual a Administração Pública concede a oportunidade para que particulares, por conta e risco, elaborem modelagens com vistas à estruturação da delegação de utilidades públicas.

**Projeto básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso VIII, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Projeto Executivo:** conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Prorrogação de Prazo:** concessão de prazo adicional para a execução do objeto do contrato e/ou de sua vigência.

**Recurso Procrastinatório:** recurso interposto com a finalidade de causar retardamento no regular trâmite do processo licitatório.

**Renovação de Prazo:** extensão de prazo e do valor da prestação de serviços contínuos.

**Representante Legal:** pessoa para a quem é outorgado poderes de representação nos limites do instrumento de mandato.

**Representante Legal do Consórcio:** empresa integrante do Consórcio incumbida de representá-lo frente aos Órgãos Judiciários e da Administração Pública.

**Ressarcimento a Terceiros:** é o valor a ser pago àqueles que tiverem prejuízos em decorrência de ação praticada pela SANASA, seus prepostos ou contratados e que merece reparação.

**Regulamento Interno:** Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANASA

**Serviço de Engenharia:** são os trabalhos profissionais (CREA, CAU), que exigem para a sua execução o registro no Conselho profissional competente.

**Sistema de Registro de Preços - SRP:** conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas, sem que a SANASA assumo o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema; II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; III - órgão gerenciador - comissão ou empregado da SANASA responsável pela condução dos atos preparatórios ao procedimento para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente; IV - participante - empresa pública ou sociedade de economia mista que participe dos procedimentos iniciais do SRP a convite da SANASA e integre a ata de registro de preços; e V - aderente - empresa pública ou sociedade de economia mista que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, adere a uma ata de registro de preços da SANASA para celebração de contrato.

**Sobrepreço:** quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

**Solicitação de Compras ou Serviços:** formulário próprio da Sociedade para solicitar contratação de serviços ou obras mediante licitação.

**Superfaturamento:** quando houver dano ao patrimônio da SANASA caracterizado, por exemplo: a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança; c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado; d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a SANASA ou reajuste irregular de preços.

**Solicitação de Material ou SM:** documento eletrônico próprio da Sociedade para solicitar materiais do almoxarifado ou contratar via licitação.

**Supressão:** são os serviços ou materiais que, no decorrer da execução do contrato, tornam-se desnecessários.

**Tarefa:** contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

**Termo Aditivo ou TA:** instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela SANASA.

**Termo de cooperação:** modalidade de execução de ajuste entre Órgãos da Administração Pública para realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútua colaboração;

**Termo aditivo:** instrumento que tenha por objetivo a alteração das condições do convênio, contrato de patrocínio ou outro ajuste celebrado;

**Termo de Referência:** documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.

**Titular da Unidade:** maior autoridade da Unidade.

**Transação:** negócio jurídico por meio do qual se extingue obrigação mediante concessões mútuas, de forma a prevenir ou extinguir litígios.

**Unidade:** componente da estrutura organizacional configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios.

**Valor do Prêmio:** O valor definido previamente em edital como incentivo nas contratações de serviços de trabalhos técnicos, científicos, projetos arquitetônicos ou artísticos que não possui caráter de pagamento.

## PODER LEGISLATIVO

### CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017

**Protocolo Interno nº 24.873/2016** - Licitação: Pregão Presencial nº 43/2016 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: HIGILIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ: 14.795.130/0001-72 - Objeto: Alteração da Razão Social da Contratada de HIGILIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP para HIGILIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP. Assinatura: 05/07/2018.

## DIVERSOS

### DIVERSOS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Condomínio Edifício Estoril

Ficam os senhores condôminos proprietários de unidades autônomas do **Condomínio Edifício Estoril** CONVOCADOS para a **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada nas dependências do Condomínio, no dia **09 de agosto de 2018** (quinta-feira), às **19:00** (dezenove) horas, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, com o mínimo legal de presentes, ou às **19:30** (dezenove e trinta) horas, com qualquer número de condôminos, para deliberarem sobre os seguintes **Assuntos**: **1.** Aprovação de implantação de nova formatação de portaria; **2.** Aprovação para continuidade da arrecadação da taxa extra para readequação da portaria e ratificação das taxas extras cobradas nos meses de julho e agosto/2018.

Campinas, 18 de junho de 2018

**TATIANNE HARUMI YAMAGUCHI**

Síndico (a)

#### NOTAS:

- 1) AS DECISÕES TOMADAS EM ASSEMBLEIA OBRIGAM A TODOS, INCLUSIVE OS AUSENTES E DISCORDANTES.
- 2) OS PROPRIETÁRIOS PODERÃO SER REPRESENTADOS POR PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO.
- 3) MORADORES EM DÉBITO COM O CONDOMÍNIO NÃO PODEM VOTAR.

PUBLICAÇÕES NO

# Diário Oficial

**ORÇAMENTOS:**

Enviar a matéria a ser publicada pelo e-mail  
**diario.official@ima.sp.gov.br**

**ATENÇÃO:**

Para ser orçado no menor valor possível, o arquivo precisa ser digitado no Word ou Excel.  
 Não envie arquivo digitalizado, isto é, não pode ser scaneado (imagem em pdf, jpg, tiff, bmp).

**Ligue: (19) 3755-6533**

